

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202

CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ
PORTARIA

PORTARIA 073/2025 - 23 DE JULHO DE 2025.

Autoriza o pagamento de diárias por motivo de realização de viagem, em favor do Vereador JOSE VILANIO ASSUNÇÃO DE MELO LULA.

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE BODÓ/RN, Vereador João Raniere Guimarães Santos, com a competência regimental e no uso das atribuições legalmente conferidas, bem como nos termos da Lei nº 221/2021 que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal, com as alterações de valores constante da Lei Municipal nº 344/2025, atendendo ainda requerimento formulado da parte interessada,

R E S O L V E

Art. 1º - Autorizar o pagamento no valor de R\$ 3.920,00 (três mil novecentos e vinte reais) ao Vereador JOSE VILANIO ASSUNÇÃO DE MELO LULA, Presidente da Câmara Municipal, referente a 4 (quatro) diárias, sendo 3 (três) com pernoite e 1 (uma) sem pernoite, para realizar viagem à cidade de João Pessoa/PB e participar do 6º Congresso Regional de Gestores Públicos, evento promovido pela Legis - Capacitação, gestão e Eventos, com apoio da FECAM/RN, com abordagem temática voltada para a gestão pública, ética no serviço público e inovação nas administrações municipais, a ser realizado no período de 24 a 27 de julho de 2025, nos termos descrito no requerimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Vereador João Raniere Guimarães Santos
Primeiro Secretário

Publicado por: JOSÉ VILÂNIO ASSUNÇÃO DE MELO LULA
Código Identificador: 34337364

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
EXTRATO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA RN + INCLUSIVO

PROCESSO: Acordo de Cooperação Técnica Projeto RN + inclusivo

PARTÍCIPES: Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte - SEAD, por meio da Escola de Governo Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales - EGRN, e a Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN.

OBJETO: Estabelecer cooperação mútua entre a EGRN e a Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento, visando ao intercâmbio de experiências, informações e tecnologias para a capacitação e aperfeiçoamento de servidores públicos, além do desenvolvimento de ações conjuntas no âmbito do Plano RN Inclusivo.

VIGÊNCIA: 04 (quatro) anos a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 18 de julho de 2025.

Signatários:

- Pedro Lopes de Araújo Neto - Secretário de Estado da Administração;
- Francisco Daniel Vieira Faustino - Presidente da Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN;

Publicado por: FRANCISCO DANIEL VIEIRA FAUSTINO
Código Identificador: 75226058

CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA
DISPENSA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 032/2025

O(a) Agente de Contratação da Câmara de Vereadores do Município de Canguaretama, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 23070007/25, vem emitir a presente declaração de Dispensa de licitação, amparada no Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de Pessoa Jurídica

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202

para realizar serviços de retirada, limpeza, revisão e reinstalação de placas fotovoltaicas bem como realizar a atualização do inversor do sistema existente de energia solar, para suprir as necessidades do Poder Legislativo do Município de Canguaretama/RN, pelo valor de R\$ 6.860,00 (SEIS MIL OITOCENTOS E SESSENTA REAIS.), em favor de MR SERVICOS ENGENHARIA E PROJETOS ELETRICOS LTDA - CNPJ/CPF: 41.157.248/0001-48.

Assim, nos termos da Lei nº 14.133/21, vem comunicar ao Excelentíssimo(a) Senhor(a). JOSÉ ELÂNIO SOUZA DE LIMA, Presidente da Câmara, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

posteriores, visando a Contratação de Pessoa Jurídica para realizar serviços de retirada, limpeza, revisão e reinstalação de placas fotovoltaicas bem como realizar a atualização do inversor do sistema existente de energia solar, para suprir as necessidades do Poder Legislativo do Município de Canguaretama/RN, pelo valor de R\$ 6.860,00 (SEIS MIL OITOCENTOS E SESSENTA REAIS.), em favor de MR SERVICOS ENGENHARIA E PROJETOS ELETRICOS LTDA - CNPJ/CPF: 41.157.248/0001-48.

Assim, nos termos da Lei nº 14.133/21, vem comunicar ao Excelentíssimo(a) Senhor(a). JOSÉ ELÂNIO SOUZA DE LIMA, Presidente da Câmara, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Canguaretama - RN, 23 de julho de 2025.

Canguaretama - RN, 23 de julho de 2025.

SEVERINO RAMOS DA SILVA

Agente de Contratação

SEVERINO RAMOS DA SILVA

Agente de Contratação

Publicado por: JOSE ELANIO SOUZA DE LIMA
Código Identificador: 84610725

CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA
DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO 23070007/25 - DISPENSA 032/2025

O(a) Agente de Contratação da Câmara de Vereadores do Município de Canguaretama, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 23070007/25, vem emitir a presente declaração de Dispensa de licitação, amparada no Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações

Publicado por: JOSE ELANIO SOUZA DE LIMA
Código Identificador: 54771302

CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA
DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 032/2025

O(a) Agente de Contratação da Câmara de Vereadores do Município de Canguaretama/RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Senhor(a) JOSÉ ELÂNIO SOUZA DE LIMA, Presidente da Câmara, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de licitação a

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202

seguir: CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

OBJETO.....: Contratação de Pessoa Jurídica para realizar serviços de retirada, limpeza, revisão e reinstalação de placas fotovoltaicas bem como realizar a atualização do inversor do sistema existente de energia solar, para suprir as necessidades do Poder Legislativo do Município de Canguaretama/RN .

CONTRATADO.....: MR SERVICOS ENGENHARIA E PROJETOS ELETRICOS LTDA - CNPJ/CPF: 41.157.248/0001-48.

VALOR ESTIMADO.....: R\$ 6.860,00 (SEIS MIL OITOCENTOS E SESSENTA REAIS.).

FUNDAMENTO LEGAL.....: Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo(a) Agente de Contratação e ratificada pelo(a) Senhor(a) JOSÉ ELÂNIO SOUZA DE LIMA, Presidente da Câmara.

Canguaretama - RN, 23 de julho de 2025.

SEVERINO RAMOS DA SILVA

Agente de Contratação

Publicado por: JOSE ELANIO SOUZA DE LIMA
Código Identificador: 18526528

PORTARIA

PORTARIA Nº 095/2025, DE 23 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 095/2025, DE 23 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias ao (á) beneficiário (a) que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Ordinária nº 885, de 18 de dezembro de 2015, Alterada pela lei ordinária 1346/2025.

CONSIDERANDO, a necessidade de concessão de diárias a vereadores e servidores, para o custeio de despesa de alimentação e estadia fora do Município de Carnaúba dos Dantas, na forma prevista na lei ordinária nº 885, de 18 de dezembro de 2015, Alterada pela lei ordinária 1346/2025.

CONSIDERANDO, que o (a) referido (a) beneficiário (a) se deslocará para a capital do estado Natal/RN.

CONSIDERANDO, a tabela das diárias (Tabela II do anexo I da Lei Ordinária nº 885/2015, revogada pela lei ordinária 1346/2025) que preceitua o valor da diária para o Vereador (a) quando se desloca ao Estado do Nordeste PB no importe de R\$800,00 (oitocentos reais) COM PERNOITE e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) SEM PERNOITE;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 04 diárias COM PERNOITE, nos dia 24 a 27 de Julho em João-Pessoa/PB ao vereador MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS, para custear despesas de viagem.

Parágrafo único: Esta viagem se faz necessária a Participação do 6º Congresso Regional de Gestores públicos.

Art. 2º - Fica a tesouraria incumbida de proceder ao pagamento da importância total de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), para atender as despesas mencionadas nesta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesas, após o retorno do evento, deverá o beneficiário da concessão apresentar relatório das atividades e, sendo o caso Fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento.



RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se, pague-se.

Carnaúba dos Dantas/RN, 23 de Julho de 2025.

Rênia da Costa Dantas

Chefe Geral da Tesouraria

Publicado por: RÊNIA DA COSTA DANTAS
Código Identificador: 88380357

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS
PORTARIA

**PORTARIA Nº 096/2025, DE 23 DE JULHO
DE 2025.**

PORTRARIA Nº 096/2025, DE 23 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias ao (á) beneficiário (a) que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Ordinária nº 885, de 18 de dezembro de 2015, Alterada pela lei ordinária 1346/2025.

CONSIDERANDO, a necessidade de concessão de diárias a vereadores e servidores, para o custeio de despesa de alimentação e estadia fora do Município de Carnaúba dos Dantas, na forma prevista na lei ordinária nº 885, de 18 de dezembro de 2015, Alterada pela lei ordinária 1346/2025.

CONSIDERANDO, que o (a) referido (a) beneficiário (a) se deslocará para a capital do estado Natal/RN.

CONSIDERANDO, a tabela das diárias (Tabela II do anexo I da Lei Ordinária nº 885/2015, revogada pela lei ordinária 1346/2025) que preceitua o valor da diária para o Servidor (a) quando se desloca ao Estado do Nordeste PB no importe de R\$600,00 (seiscientos reais) COM PERNOITE e R\$ 300,00 (trezentos reais) SEM PERNOITE;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 03 diárias COM PERNOITE, nos dia 24 a 27 de Julho em João- Pessoa/PB ao servidor, FRANCISLEY ITALO DA SILVA DANTAS PEREIRA para custear despesas de viagem.

Parágrafo único: Esta viagem se faz necessária a Participação do 6º Congresso Regional de Gestores públicos.

Art. 2º - Fica a tesouraria incumbida de proceder ao pagamento da importância total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), para atender as despesas mencionadas nesta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesas, após o retorno do evento, deverá o beneficiário da concessão apresentar relatório das atividades e, sendo o caso Fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se, pague-se.

Carnaúba dos Dantas/RN, 23 de Julho de 2025.

Marfran de Medeiros Santos

Presidente

Publicado por: RÊNIA DA COSTA DANTAS
Código Identificador: 00334284

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS
PORTARIA

**PORTARIA Nº 097/2025, DE 23 DE JULHO
DE 2025.**

PORTRARIA Nº 097/2025, DE 23 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias ao (á) beneficiário (a) que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Ordinária nº 885, de 18 de

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202

dezembro de 2015, Alterada pela lei ordinária 1346/2025.

CONSIDERANDO, a necessidade de concessão de diárias a vereadores e servidores, para o custeio de despesa de alimentação e estadia fora do Município de Carnaúba dos Dantas, na forma prevista na lei ordinária nº 885, de 18 de dezembro de 2015, Alterada pela lei ordinária 1346/2025.

CONSIDERANDO, que o (a) referido (a) beneficiário (a) se deslocará para a capital do estado Natal/RN.

CONSIDERANDO, a tabela das diárias (Tabela II do anexo I da Lei Ordinária nº 885/2015, revogada pela lei ordinária 1346/2025) que preceitua o valor da diária para o Servidor (a) quando se desloca ao Estado do Nordeste PB no importe de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) COM PERNITE e R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) SEM PERNITE;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 03 diárias COM PERNITE, nos dia 24 a 27 de Julho em João- Pessoa/PB ao servidor, JOSE HUEDSON DAS CHAGAS DANTAS para custear despesas de viagem.

Parágrafo único: Esta viagem se faz necessária a Participação do 6º Congresso Regional de Gestores públicos.

Art. 2º - Fica a tesouraria incumbida de proceder ao pagamento da importância total de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), para atender as despesas mencionadas nesta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesas, após o retorno do evento, deverá o beneficiário da concessão apresentar relatório das atividades e, sendo o caso Fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se, pague-se.

Carnaúba dos Dantas/RN, 23 de Julho de 2025.

Marfran de Medeiros Santos

Presidente

Publicado por: RÊNIA DA COSTA DANTAS
Código Identificador: 80386431

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA

PORTARIA

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 043/2025

O Presidente da Câmara de Florânia - CMF, vereador MANOEL PINTO NETO, no uso das atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas e ainda com vistas a atender interesse do Legislativo Floraniense,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Vereadora **JOYCE DE LIMA SANTOS**, a realizar viagem à cidade de NATAL/RN no dia 23 de julho de 2025 para fins de participação da 2ª Assembleia da UVB-RN que acontecerá na Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte (FECAM/RN) sediada na Rua da Saudade, 847 - Lagoa Nova.

Art. 2º - Pelo deslocamento será concedido o pagamento no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** correspondente a 01 (uma) diária sem pernoite, conforme o que estabelece a Lei Municipal nº 1.066/2025, valor este que servirá para custear despesas com alimentação e transporte por via terrestre.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Florânia/RN, 23 de julho 2025.

Manoel Pinto Neto

Presidente da CMF

Publicado por: Manoel Pinto Neto
Código Identificador: 18513818

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

PORTARIA

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 023 DE 23 DE JULHO DE 2025.



RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202

A SECRETÁRIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º - FAZER CONCESSÃO de quatro diárias, ao Sr. Alan Oliveira do Amaral, Vereador da Câmara Municipal de Jucurutu, para viajar a cidade de João Pessoa/PB, nos dias 24,25,26 e 27 de julho de 2025, a fim de participar do 6º Congresso Regional de Gestores Públicos; Objetivo do congresso "Visar o encontro com demais autoridades políticas do país, no intuito de promover debates sobre temáticas como: Modernização no Processo Legislativo Municipal, Comunicação Política na Era da Conexão, Fiscalização do Vereador na Prática, Harmonia e Independência entre os Poderes e as Prerrogativas do Legislativo, entre outros, no Auditório do Hotel Litoral Cabo Branco- PB.

QUANTIDADE: Quatro Diárias

DESTINO: João Pessoa/PB

DATA: 24,25,26 e 27 de julho de 2025.

VALOR DA DIÁRIA: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Secretaria Geral da Câmara Municipal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Jucurutu/RN, 23 de julho de 2025.

Katieny Mirraelly Gomes de Pontes

Secretaria Geral da Câmara

Publicado por: ALAN OLIVEIRA DO AMARAL
Código Identificador: 17762834

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
PORTARIA

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 024 DE 23 DE JULHO DE 2025.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º - FAZER CONCESSÃO de quatro diárias, ao Sr. Edivan Fernandes da Costa, Vereador da Câmara Municipal de Jucurutu, para viajar a cidade de João Pessoa/PB, nos dias 24,25,26 e 27 de julho de 2025, a fim de participar do Congresso Regional de Gestores Públicos; Objetivo do congresso "Visar o encontro com demais autoridades políticas do país, no intuito de promover debates sobre temáticas como: Modernização no Processo Legislativo Municipal, Comunicação Política na Era da Conexão, Fiscalização do Vereador na Prática, Harmonia e Independência entre os Poderes e as Prerrogativas do Legislativo, entre outros, no Auditório do Hotel Litoral Cabo Branco- PB.

QUANTIDADE: Quatro diárias

DESTINO: João Pessoa/PB

DATA: 24,25,26 e 27 de julho de 2025

VALOR DA DIÁRIA: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

VALOR TOTAL: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Processo Legislativo Municipal, Comunicação Política na Era da Conexão, Fiscalização do Vereador na Prática, Harmonia e Independência entre os Poderes e as Prerrogativas do Legislativo, entre outros, no Auditório do Hotel Litoral Cabo Branco- PB.

Sala da Secretaria Geral da Câmara Municipal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

QUANTIDADE: Quatro Diárias

Jucurutu/RN, 23 de julho de 2025.

DESTINO: João Pessoa/PB

Alan Oliveira do Amaral

DATA: 24,25,26 e 27 de julho de 2025

Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu

VALOR DA DIÁRIA: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos)

VALOR TOTAL: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

Publicado por: ALAN OLIVEIRA DO AMARAL
Código Identificador: 27352855

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
PORTARIA

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 025 DE 23 DE JULHO DE 2025.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Sala da Secretaria Geral da Câmara Municipal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Jucurutu/RN, 23 de julho de 2025.

Alan Oliveira do Amaral

Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu

RESOLVE:

Art. 1º - FAZER CONCESSÃO de quatro diárias, ao Sr. Jubiratan de Araújo Saldanha, Vereador da Câmara Municipal de Jucurutu, para viajar a cidade de João Pessoa/PB, nos dias 24,25,26 e 27 de julho de 2025, a fim de participar do Congresso Regional de Gestores Públicos; Objetivo do congresso "Visar o encontro com demais autoridades políticas do país, no intuito de promover debates sobre temáticas como: Modernização no

Publicado por: ALAN OLIVEIRA DO AMARAL
Código Identificador: 73074351

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
PORTARIA

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 026 DE 23 DE

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202

JULHO DE 2025.

Jucurutu/RN, 23 de julho de 2025.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º - FAZER CONCESSÃO de quatro diárias, ao Sr. Romualdo Teixeira Cosme, Vereador da Câmara Municipal de Jucurutu, para viajar a cidade de João Pessoa/PB, nos dias 24,25,26 e 27 de julho de 2025, a fim de participar do Congresso Regional de Gestores Públicos; Objetivo do congresso "Visar o encontro com demais autoridades políticas do país, no intuito de promover debates sobre temáticas como: Modernização no Processo Legislativo Municipal, Comunicação Política na Era da Conexão, Fiscalização do Vereador na Prática, Harmonia e Independência entre os Poderes e as Prerrogativas do Legislativo, entre outros, no Auditório do Hotel Litoral Cabo Branco- PB.

QUANTIDADE: Quatro Diárias

DESTINO: João Pessoa/PB

DATA: 24,25,26 e 27 de julho de 2025

VALOR DA DIÁRIA: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

VALOR TOTAL: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Secretaria Geral da Câmara Municipal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Alan Oliveira do Amaral

Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu

Publicado por: ALAN OLIVEIRA DO AMARAL

Código Identificador: 26113377

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

TERMO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, e suas atualizações posteriores, para a contratação do proponente J VANDERLEY DA COSTA (CNPJ nº 05.904.437/0001-73), com o valor total de R\$ 21.161,74 (vinte e um mil e cento e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos), referente ao REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.

Em razão disso reconheço ser dispensável a licitação, uma vez que, o processo se encontra devidamente instruído. Para tanto, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA, determinando que se proceda à publicação em cumprimento ao disposto no a Lei nº 14.133/2021.

Lagoa Nova/RN, 16 de julho de 2025.

JEAN CARLO DA SILVA DANTAS

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO
Código Identificador: 45015843

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

EXTRATO

**EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 06/2025**

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar dispensável e faz publicar o extrato resumido do processo de **Dispensa Eletrônica** a seguir:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN

CONTRATADA: J VANDERLEY DA COSTA (CNPJ nº 05.904.437/0001-73).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.

VIGÊNCIA: 12 meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 21.161,74 (vinte e um mil e cento e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos)

BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PODER - 01 - Legislativo

ÓRGÃO - 01.001 - Câmara Municipal

FUNÇÃO - 031 - Ação Legislativa

SUB-FUNÇÃO - 0001 - Processo Legislativo

PROJETO/ATIVIDADE - 2.001 - Manutenção das Ações do Poder Legislativo

NATUREZA DA DESPESA - 3.3.90.30 Material de Consumo

FONTE DE RECURSOS - 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Lagoa Nova/RN, 16 de julho de 2025.

JEAN CARLO DA SILVA DANTAS

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO
Código Identificador: 44212583

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

EXTRATO

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
006/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0016/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, COM SEDE A PRAÇA JOÃO MARINHO DANTAS, 355, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000, CNPJ/MF: 10.727.329/0001-02.

CONTRATADA: J VANDERLEY DA COSTA (CNPJ nº 05.904.437/0001-73).

VALOR GLOBAL: R\$ 21.161,74 (vinte e um mil e cento e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos)



RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202

VIGÊNCIA: 12 meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL; **AÇÃO:** 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; **FONTE DE RECURSOS:** 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

LICITAÇÃO 17/2024, passando a vigorar de 24 de junho de 2025 a 24 de junho de 2026. DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no Contrato de Prestação de Serviços nº 23/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 124, I, da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações.

Monte das Gameleiras/RN, em 24 de junho de 2025.
ASSINATURAS: Gildomar Ferreira da Silva /Presidente/Pelo Contratante e Franklin Vieira de Araujo /Pela Contratada.

Publicado por: GILDOMAR FERREIRA DA SILVA
Código Identificador: 36267302

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAZINHO

AVISO

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº113/2025

A Câmara Municipal de Parazinho-RN, manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75. Inciso II da lei Federal 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, CONFECIONADOS EM MDF, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS DESCritos NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADOS ÀS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAZINHO/RN, Os interessados poderão obter o respectivo termo de referência com a especificação do objeto pretendido junto ao setor de licitações da Câmara Municipal, sediada na Praça Senador João Câmara, Centro - Parazinho ou solicitando através do e-mail: planejamento@cmparazinho.rn.gov.br as propostas serão recebidas até as 14:00 hrs do dia 30 de julho de 2025, no horário e endereço indicado, bem como, serem encaminhadas EXCLUSIVAMENTE pelo e-mail: planejamento@cmparazinho.rn.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente: Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/21 e Resolução nº 01/2023: Lei complementar nº 123/2006 e demais legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas: informações: nos horários de 08:00 as 12:00 em dias úteis, no endereço supracitado.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS EXTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 23/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 09.390.261/0001-30. CONTRATADA: MULTIVERSO TECNOLOGIA LTDA, CNPJ n. 26.042.681/0001-44. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência/execução do celebrado em 25 de junho de 2024 entre as partes acima identificadas, oriundo da Licitação - DISPENSA DE

Parazinho- RN. 23 de julho de 2025.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202

ALEX FERREIRA DA SILVA

Agente de Contratação

Publicado por: FABIO AMBROZIO PORPINO
Código Identificador: 82122035

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU
DISPENSA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de PATU-RN, através da Câmara, considerando tudo o que consta no Processo Administrativo Nº 028/2025 de Dispensa de Licitação nº 025/2025, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, com base no Decreto Federal nº 12.343/2024 e amparada no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, visando à Contratação de empresa para aquisição de peças para manutenção do veículo tipo FIAT MOBI, de placas QGI 6E64, pertencente a Câmara Municipal de PATU, no valor de R\$ 4.586,00 (quatro mil quinhentos e oitenta e seis reais).

Assim, nos termos da Lei, vem comunicar ao Exmo. Sr. SUETONEO OLIVEIRA MOURA, Presidente da Câmara Municipal de Patu, da presente declaração, para que se proceda de acordo com a devida ratificação.

Patu - RN, 23 de junho de 2025

VICTÓRIA MOURA ARAÚJO

Agente de Contratação

Publicado por: SUETONEO OLIVEIRA MOURA
Código Identificador: 41114217

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

RECONHEÇO: a Dispensa de Licitação nº 025/2025 com base no Decreto Federal nº 12.343/2024 e fundamentada no art. 75, inciso II, da lei nº 14.133 de 01.04.21, e suas atualizações posteriores, para Contratação de empresa para aquisição de peças para manutenção do veículo tipo FIAT MOBI, de placas QGI 6E64, pertencente a Câmara Municipal de PATU.

RATIFICO: conforme descreve o Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. VICTÓRIA MOURA ARAÚJO, Agente de Contratação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Patu - RN, 23 de junho de 2025.

SUETONEO OLIVEIRA MOURA

Presidente da Câmara Municipal de Patu

Publicado por: SUETONEO OLIVEIRA MOURA
Código Identificador: 26148117

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de Patu-RN, através da Câmara, em cumprimento a ratificação procedida pelo Sr. SUETONEO OLIVEIRA MOURA, Presidente da Câmara Municipal de Patu, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº 025/2025 a seguir:

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 025/2025

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de peças para manutenção do veículo tipo FIAT MOBI, de placas QGI 6E64, pertencente a Câmara Municipal de PATU.

CONTRATADO: HPPNEUS E AUTOPEÇAS LTDA - EPP

VALOR TOTAL: R\$ 4.586,00 (quatro mil quinhentos e oitenta e seis reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Federal nº 12.343/2024 e Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores.

Declaração de Inexigibilidade de Licitação, emitida pelo Agente de Contratação e ratificada pelo Sr. SUETONEO OLIVEIRA MOURA, Presidente da Câmara Municipal de Patu.

Patu - RN, 23 de junho de 2025.

VICTÓRIA MOURA ARAÚJO

Agente de Contratação

Publicado por: SUETONEO OLIVEIRA MOURA
Código Identificador: 06880605

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU
DISPENSA

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

CONTRATO Nº 028/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PATU – RN

CONTRATADO: HPPNEUS E AUTOPEÇAS LTDA - EPP

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de peças para manutenção do veículo tipo FIAT MOBI, de placas QGI 6E64, pertencente a Câmara Municipal de PATU.

VALOR TOTAL: R\$ 4.586,00 (quatro mil quinhentos e oitenta e seis reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.010 - Câmara Municipal - 01.031 2001 2001 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal - 3000.00 - Despesas Correntes 33.90.30.99 - Material de Consumo.

VIGÊNCIA: 23 de junho a 31 de dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 23 de junho de 2025 .

Publicado por: SUETONEO OLIVEIRA MOURA
Código Identificador: 65731684

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
PORTARIA

PORTARIA 022/2025 DIÁRIAS

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - RN, no uso de suas atribuições que confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao Sr. BARTOLOMEU FELIPE DOS SANTOS, ocupante do cargo de VEREADOR PRESIDENTE da Câmara Municipal de Pedra Preta/RN, CPF:

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202

026.365.504-02, 4 (quatro diárias) de viagem, no valor unitário da diária de R\$ 700,00 (setecentos reais), totalizando o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) para custear as despesas com deslocamento e alimentação para cidade de João Pessoa/PB, de 24 a 27 de julho de 2025 2025 com o objetivo de participar do 6º CONGRESSO REGIONAL DE GESTORES PÚBLICOS.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidência da Câmara Municipal de Pedra Preta - RN, 23 de Julho de 2025.

ALUÍZIO BANDEIRA FILHO

Vice-Presidente da Câmara Municipal

Pedra Preta/RN

Publicado por: BARTOLOMEU FELIPE DOS SANTOS
Código Identificador: 84300616

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO
PORTARIA

PORTARIA Nº 074/2025 - GP

O VEREADOR HILDEBRAN CARLOS MOREIRA, VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e ainda com fulcro no disposto na Lei nº 647/2023, que dispõe sobre viagens oficiais e a concessão de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Sr. Roldão Teixeira de Carvalho

Sobrinho, CPF nº. 076.464.484-00, Edil da Câmara Municipal de Pedro Velho/RN, 05 (cinco) diárias para custear despesas com locomoção e alimentação durante seu deslocamento da cidade de Pedro Velho/RN à JOÃO PESSOAL - PB, com o objetivo de participar do 6º Congresso Regional de GestoresPúblicos, que acontecerá no período de 24 á 27 de julho de 2025

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Velho/RN, 23 de julho de 2025

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

HILDEBRAN CARLOS MOREIRA

Publicado por: ROLDAO TEIXEIRA DE CARVALHO SOBRINHO
Código Identificador: 31854526

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO
PORTARIA

PORTARIA Nº 075/2025 - GP

O VEREADOR ROLDÃO TEIXEIRA DE CARVALHO SOBRINHO, PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e ainda com fulcro no disposto na Lei nº 647/2023, que dispõe sobre viagens oficiais e a concessão de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Sr. Fernando Luiz de Lima Silva, CPF nº. 071.559.444-32, servidor da Câmara Municipal de Pedro Velho/RN, 05 (cinco) diárias para custear despesas

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202

com locomoção e alimentação durante seu deslocamento da cidade de Pedro Velho/RN à JOÃO PESSOAL - PB, com o objetivo de participar do 6º Congresso Regional de Gestores Públicos, que acontecerá no período de 24 á 27 de julho de 2025

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Velho/RN, 23 de julho de 2025

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

cidade de Pedro Velho/RN à JOÃO PESSOAL - PB, com o objetivo de participar do 6º Congresso Regional de Gestores Públicos, que acontecerá no período de 24 á 27 de julho de 2025

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Velho/RN, 23 de julho de 2025

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

ROLDÃO TEIXEIRA DE CARVALHO SOBRINHO

PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

Publicado por: ROLDÃO TEIXEIRA DE CARVALHO SOBRINHO
Código Identificador: 31006484

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO
PORTARIA

PORTARIA Nº 076/2025 - GP

O VEREADOR ROLDÃO TEIXEIRA DE CARVALHO SOBRINHO, PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e ainda com fulcro no disposto na Lei nº 647/2023, que dispõe sobre viagens oficiais e a concessão de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Sr. Jandson Sandro de Paiva, CPF nº. 095.695.784-67, servidor da Câmara Municipal de Pedro Velho/RN, 05 (cinco) diárias para custear despesas com locomoção e alimentação durante seu deslocamento da

Publicado por: ROLDÃO TEIXEIRA DE CARVALHO SOBRINHO
Código Identificador: 70523153

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DO MANGUE
EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 14/2025

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202

Partes: F H Q MALAQUIAS, CNPJ: 26.708.039/0001-51 e a Câmara Municipal de Porto do Mangue, representada por Sr(a) ANTÔNIO AILTON SOUZA SILVA, Presidente.

Objeto.....: Contratação de empresa especializada prestação de serviço de cessão de espaço publicitário em mídia impressa e/ou digital de circulação local ou regional, para a veiculação de matérias institucionais da Câmara Municipal.

Contratado.....: F H Q MALAQUIAS, CNPJ: 26.708.039/0001-51, AV FELIX RODRIGUES, 09, bloco 03, centro, Pendencias/RN.

Prazo.....: 12 (doze) meses.

Dotação: Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

Valor total: R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais).

Fundamento Legal...: artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Prazo.....: 12 (doze) meses.

Dotação: Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

Valor total: R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais).

Fundamento Legal...: artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

PORTO DO MANGUE - RN, 07 de julho de 2025.

Publicado por: ANTONIO AILTON DE SOUZA SILVA
Código Identificador: 21281213

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DO MANGUE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 14/2025

PORTO DO MANGUE - RN, 07 de julho de 2025.

Partes: F H Q MALAQUIAS, CNPJ: 26.708.039/0001-51 e a Câmara Municipal de Porto do Mangue, representada por Sr(a) ANTÔNIO AILTON SOUZA SILVA, Presidente.

Objeto.....: Contratação de empresa especializada prestação de serviço de cessão de espaço publicitário em mídia impressa e/ou digital de circulação local ou regional, para a veiculação de matérias institucionais da Câmara Municipal.

Contratado.....: F H Q MALAQUIAS, CNPJ: 26.708.039/0001-51, AV FELIX RODRIGUES, 09, bloco 03, centro, Pendencias/RN.

RECONHEÇO a DISPENSA de Licitação fundamentada no artigo 75, II da Lei n.º 14.133/2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da F H Q MALAQUIAS, CNPJ: 26.708.039/0001-51, referente à Contratação de empresa especializada prestação de serviço de cessão de espaço publicitário em mídia impressa e/ou digital de circulação local ou regional, para a veiculação de matérias institucionais da Câmara Municipal.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 72, III do Estatuto das Licitações, o Parecer Jurídico, emitido pela Procuradoria da Câmara Municipal de Porto do Mangue, sendo favorável à dispensa do processo licitatório, assim determino que seja publicado o devido extrato.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202

PORTE DO MANGUE - RN, 07 de julho de 2025.

ANTÔNIO AILTON SOUZA SILVA

Presidente

Publicado por: ANTONIO AILTON DE SOUZA SILVA
Código Identificador: 03661526

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DO MANGUE
TERMO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 14/2025

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021 e alterações, no sentido de autorizar a Contratação de empresa especializada prestação de serviço de cessão de espaço publicitário em mídia impressa e/ou digital de circulação local ou regional, para a veiculação de matérias institucionais da Câmara Municipal.

JUSTIFICATIVA: O enquadramento da situação especificada em Dispensa de Licitação prevista no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, busca atender ao interesse público face ao princípio da economicidade e celeridade processual, tendo em vista a especialidade dos serviços e a discricionariedade da administração na escolha, a qual permite ao agente público que no caso concreto reconheça a necessidade da contratação direta. A Dispensa de Licitação neste caso deriva da economicidade e celeridade procedural, atingindo ao interesse público. A contratação é norteada pelo critério da vantagem econômica e na busca da realização de suas atividades-fim deste Órgão Municipal no caso em questão a escolha se deu pela celeridade no serviço/fornecimento e da economicidade na contratação, para alcançar a efetividade administrativa pertinente.

Com a instituição dos fundamentos acima expostos, foi constatado que o interessado F H Q MALAQUIAS, CNPJ: 26.708.039/0001-51, possui todos os requisitos técnicos e econômicos viáveis, para as resoluções dos nossos serviços prestados.

Porto do Mangue/RN, 07 de julho de 2025.

ANTÔNIO AILTON SOUZA SILVA

Presidente

Publicado por: ANTONIO AILTON DE SOUZA SILVA
Código Identificador: 35221747

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

TERMO ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE ADITIVO 04 AO CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 02/2023.

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria técnica no setor de Recursos Humanos, notadamente na orientação e elaboração da folha de pagamento, bem como na transmissão, acompanhamento, retificações (se houver), das Obrigações Acessórias (DIRF, RAIS e na Implantação do e-Social, conforme Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME nº 76/2020, e recentemente com a Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME nº 71, de 29 de junho de 2021, que consolida o cronograma de faseamento de implantação do e-Social), com responsabilidade financeira junto ao Sistema de Recursos Humanos Integrado da Câmara Municipal de Santa Maria/RN, além de capacitar e treinar os servidores para as tarefas de rotinas para o setor acima mencionado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos para a Câmara de Santa Maria-RN

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA/RN.

CONTRATADA: FRANCISCO ALCIDERES DE ARAUJO VIEIRA 04803209421, inscrita no CNPJ sob o número: 31.946.112/0001-63

VALOR TOTAL: R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais).

DO ADITIVO: PRORROGA A VIGÊNCIA CONTRATUAL POR IGUAL PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DO PERÍODO DE 01/07/2025 A 31/12/2025.

ASSINATURAS: EM 27/06/2025

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202

VIGÊNCIA: 01/07/2025 A 31/12/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 107 da Lei 14.133/2021.

Santa Maria/RN, 27 de julho de 2025.

HANDSON SOARES CÂMARA

Vereador Presidente

Publicado por: Handson Soares Câmara
Código Identificador: 15707468

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI
TERMO

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO
AUTOMOTOR N° 001/2025**

Processo Administrativo nº 023/2025

TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO AUTOMOTOR N°
001/2025

TERMO DE CESSÃO DE USO DO VEÍCULO GRAND SIENA,
PLACA RGF9I19 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E A SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN,
pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº
08.221.145/0001-24, com sede na Rua Professor Manoel
Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN, CEP:
59.310-000, representada neste ato por seu Presidente, o
Sr. ANDRÉ LUIZ FERNANDES DE MEDEIROS, inscrito no
CPF nº 066.420.944-09, residente na Avenida Tenente
Antonio de Medeiros, Centro, São João do Sabugi/RN,
doravante denominada CEDENTE, e de outro lado, a
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica
inscrita no CNPJ sob o nº 06.073.844/0001-49, com sede
na Rua Francisco Quinino, S/N, Centro, São João do
Sabugi/RN, CEP: 59.310-000, neste ato representada pela
Secretária KAMILA DE SOUZA MORAIS, inscrita no CPF sob
o nº 068.756.684-32, residente na Rua Joaquim Tobias de
Lucena, 176, Centro, São João do Sabugi/RN,
simplesmente denominada de CESSÃO, resolvem
celebrar o presente instrumento de cessão de uso de
veículo automotor, mediante cláusulas e condições

seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a CESSÃO DE USO
DE VEÍCULO AUTOMOTOR pertencente à Câmara
Municipal de São João do Sabugi/RN, ora CEDENTE, em
favor da CESSÃO, Secretaria Municipal de Educação.

1.2. A CEDENTE disponibilizará à CESSÃO o seguinte
bem: veículo automotor modelo GRAND SIENA 1.4 FLEX
4P 2021, na cor branca, ano de fabricação 2020, placa
RGF9I19.

1.3. A utilização do veículo far-se-á mediante Cessão, a
título precário, tendo a finalidade exclusiva de atender às
demandas de serviço da CESSÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Constituem obrigações da CESSÃO:

2.1.1. Zelar pela integridade do bem, conservando-o em
perfeito estado, conforme Termo de Responsabilidade;

2.1.2. Utilizar o bem, seguindo sua natureza e destinação,
com a finalidade precípua de promover o bem-estar
social, como também o desempenho das suas atividades,
por inteira conta e responsabilidade;

2.1.3. Realizar e arcar com as despesas de todos os
consertos necessários ao bom funcionamento do veículo
objeto deste Termo de Cessão de Uso;

2.1.4. Arcar com todas as despesas de combustível e
lubrificante no período em que o veículo estiver à sua
disposição;

2.1.5. Repassar todas as informações ao CEDENTE, a
respeito de quaisquer melhoria e evolução a ser
implantado no automóvel cedido;

2.1.6. Responsabilizar-se pelo pagamento do
licenciamento e demais taxas exigidas por lei assim como
pelo seguro do veículo;

2.1.7. Responsabilizar-se por qualquer infração cometida
na utilização do veículo;

2.1.8. Permitir a fiscalização do automóvel pelo CEDENTE,
sempre que necessário;

2.1.9. Prestar quaisquer informações solicitadas pelo
CEDENTE sobre o veículo cedido;

2.1.10. Devolver o veículo, em perfeito estado, ao final do
presente instrumento.

2.2. Constituem obrigações da CEDENTE:

2.2.1. Dar publicidade ao presente Termo de Cessão de
Uso, com sua publicação no Diário Oficial das Câmaras
Municipais do Estado do RN-FECAM/RN;

2.2.2. Realizar periodicamente inventários e auditorias do
bem, quando necessário;

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202

2.2.3. Fiscalizar o cumprimento dos termos deste instrumento de cessão.

2.3. O cedente não será responsável solidário pela reparação dos prejuízos que o cessionário venha a causar a terceiros, durante a vigência do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente Termo será por 18 (dezoito) meses e terá início no dia 08 de julho de 2025 e término em 31 de dezembro de 2026.

3.2. O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes em função do descumprimento das determinações aqui contidas;

3.3. A CEDENTE, a qualquer momento, poderá revogar a presente cessão de uso, caso em que o bem deverá ser devolvido pela CESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias após comunicação por escrito;

3.4. O presente Termo poderá ser renovado por interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO DISTRATO

4.1. Fica ressalvado que o cedente poderá, se for de sua conveniência, efetuar o DISTRATO deste instrumento a qualquer tempo, com notificação prévia de 30 (trinta) dias, independente de interpelação judicial, bem como, se houver o interesse comum das partes neste sentido, comprometendo-se a CESSIONÁRIA a devolver o objeto deste Termo, nas condições normais de uso, a que se obrigam a cumprir por si e/ou por seus sucessores.

CLÁUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Aplica-se a este Termo de Cessão de Uso o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO

6.1. É vedada a transferência ou cessão a outrem, a qualquer título, do objeto da presente cessão de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO

7.1. O presente Termo de Cessão de Uso não gera ao CESSIONÁRIO direito subjetivo de continuidade, cabendo ao CEDENTE, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo;

7.2. A revogação da cessão não importará ao CESSIONÁRIO direito à indenização por acréscimos introduzidos, ressalvado o direito de retirar instalações/acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertençam.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

8.1. A cessão de uso tem caráter gratuito e intransferível.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ao CEDENTE reserva-se o direito de acesso ao bem público objeto desta Cessão, a fim de proceder à vistoria e a outras diligências que entender convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Este Termo de Cessão de Uso será publicado em extrato no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do RN-FECAM/RN.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presentes.

São João do Sabugi/RN, em 07 de julho de 2025.

Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN

Secretaria Municipal de
Educação

Representado por André Luiz F. de Medeiros

Representado por Kamila de Souza
Morais

Presidente

Secretaria Municipal

TESTEMUNHAS:

CPF nº:

CPF nº:

Publicado por: ANDRE LUIZ FERNANDES DE MEDEIROS
Código Identificador: 31301515

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2025

CONTRATO Nº.....: 24/2025

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
12/2025

CONTRATANTE.....: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

CONTRATADA(O).....: 36.036.156 WERIC FERNANDES DE
FREITAS, inscrita no CNPJ sob o nº 36.036.156/0001-70.

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
A CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE
IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DESTINADOS À CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.940,00 (seis mil, novecentos e
quarenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2025 Atividade
01.031.0002.1002, GESTÃO MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO
PODER LEGISLATIVO 01.031.0002.1002 REEQUIPAMENTO
DA CAMARA MUNICIPAL 4.4.90.52 Equipamentos e
Material Permanente

VIGÊNCIA.....: 23 de julho de 2025 a 23 de
setembro de 2025

DATA E ASSINATURA: SÃO PEDRO - RN, 23 de julho de
2025, JOSÉ ADAILSON GOMES, Presidente e Contratado.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA INEXIGIBILIDADE

TERMO AUTORIZATIVO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2025.

Trata-se de processo administrativo, fundamentado no caput do Art. 74, Inciso III, alínea C, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é contratação de empresa especializada referente à Pagamento de inscrições para participação de servidores da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Várzea/RN no 6º CONGRESSO REGIONAL DE GESTORES PÚBLICOS que realizar-se-á no período de 24 a 27 de julho de 2025 (24-27/07/2025), em João Pessoa/PB.

In verbis: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] Ante todo o exposto, diante das manifestações técnicas e jurídicas expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, este Ordenador de Despesas, na qualidade de autoridade competente, não vislumbra óbice à presente contratação direta, razão pela qual AUTORIZA a Inexigibilidade de Licitação nº. 009/2025 - Processo Administrativo nº. 018/2025, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

junto a empresa: LEGIS CAPACITACAO, GESTAO E EVENTOS LTDA - CNPJ/CPF: 52.443.968/0001-96, no valor total de R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTO REAIS). E, estando todo o processo de Contratação Direta nos moldes legais, determino que seja dada a devida publicidade, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 72, do supracitado diploma legal.

Várzea/RN, em 22 de julho de 2025

Allyson da Silva Medeiros

PRESIDENTE/ORDENADOR DE DESPESA



RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA
INEXIGIBILIDADE

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.
009/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA REFERENTE À PAGAMENTO DE INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN NO 6º CONGRESSO REGIONAL DE GESTORES PÚBLICOS QUE REALIZAR-SE-Á NO PERÍODO DE 24 A 27 DE JULHO DE 2025 (24-27/07/2025), EM JOÃO PESSOA/PB.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN - CNPJ: 40.800.625/0001-52.

CONTRATADA: LEGIS CAPACITACAO, GESTAO E EVENTOS LTDA, CNPJ: 52.443.968/0001-96.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTO REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001- CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA-RN.

NATUREZA DA DESPESA - 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSO: ORDINÁRIOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, Inciso III, alínea "F" da Lei Federal nº. 14.133/2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 22/07/2025 A 30/07/2025.

Várzea/RN, em 22 de julho de 2025.

Allyson da Silva Medeiros

PRESIDENTE/ORDENADOR DE DESPESA

Publicado por: ALLYSON DA SILVA MEDEIROS
Código Identificador: 72013252

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA
PORTARIA

PORTARIA Nº. 043/2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Resolução nº. 22 de 22 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Vereadora deste Poder Legislativo Municipal, Senhora. Ângela Mayra Ferreira do Rêgo, inscrita no CPF sob nº. 081.150.024-10. Quatro diárias no valor total de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), PARA PARTICIPA DO 6º (SEXTO), CONGRESSO REGIONAL DE GESTORES PÚBLICOS QUE REALIZAR-SE-Á NO PERÍODO DE 24 A 27 DE JULHO DE 2025 (24-27/07/2025), EM JOÃO PESSOA/PB.

Art. 2º - A concessão da diária de que trata o artigo 1º desta portaria tem como objetivo custear as despesas com transporte, hospedagem e alimentação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se e Cumpra-se.

Várzea/RN, 23 de julho de 2025.

Allyson da Silva Medeiros

Presidente da Câmara

Publicado por: ALLYSON DA SILVA MEDEIROS
Código Identificador: 04622681

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA
PORTARIA

PORTARIA Nº. 044/2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Resolução nº. 22 de 22 de março de 2023.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Vereador deste Poder Legislativo Municipal, Senhor. Placido Tomaz de Lima Neto, inscrito no CPF sob nº. 070.985.084-03. Quatro diárias no valor total de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), PARA PARTICIPA DO 6º (SEXTO), CONGRESSO REGIONAL DE GESTORES PÚBLICOS QUE REALIZAR-SE-Á NO PERÍODO DE 24 A 27 DE JULHO DE 2025 (24-27/07/2025), EM JOÃO PESSOA/PB.

Art. 2º - A concessão da diária de que trata o artigo 1º desta portaria tem como objetivo custear as despesas com transporte, hospedagem e alimentação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se e Cumpra-se.

Várzea/RN, 23 de julho de 2025.

Allysson da Silva Medeiros

Presidente da Câmara

DE 24 A 27 DE JULHO DE 2025 (24-27/07/2025), EM JOÃO PESSOA/PB.

Art. 2º - A concessão da diária de que trata o artigo 1º desta portaria tem como objetivo custear as despesas com transporte, hospedagem e alimentação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se e Cumpra-se.

Várzea/RN, 23 de julho de 2025.

Caíque Costa de Oliveira

Controlado Geral

Publicado por: ALLYSON DA SILVA MEDEIROS
Código Identificador: 82076516

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PORTARIA

PORTARIA Nº. 046/2025.

Publicado por: ALLYSON DA SILVA MEDEIROS
Código Identificador: 84316357

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA

PORTARIA

PORTARIA Nº. 045/2025.

O CONTROLADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Resolução nº. 22 de 22 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Vereador deste Poder Legislativo Municipal, Senhor. Allyson da Silva Medeiros, inscrito no CPF sob nº. 091.078374-88. Quatro diárias no valor total de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), PARA PARTICIPA DO 6º (SEXTO), CONGRESSO REGIONAL DE GESTORES PÚBLICOS QUE REALIZAR-SE-Á NO PERÍODO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Resolução nº. 22 de 22 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Vereador deste Poder Legislativo Municipal, Senhor. RAIMUNDO SERVULO DE SOUTO LIMA, inscrito no CPF sob nº. 018.028.764-80. Quatro diárias no valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), PARA PARTICIPA DO 6º (SEXTO), CONGRESSO REGIONAL DE GESTORES PÚBLICOS QUE REALIZAR-SE-Á NO PERÍODO DE 24 A 27 DE JULHO DE 2025 (24-27/07/2025), EM JOÃO PESSOA/PB.

Art. 2º - A concessão da diária de que trata o artigo 1º desta portaria tem como objetivo custear as despesas com transporte, hospedagem e alimentação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202

publicação. Publique-se e Cumpra-se.

uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR todos os servidores de cargos comissionados da Câmara Municipal de Venha Ver/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Várzea/RN, 23 de julho de 2025.

Allysson da Silva Medeiros

Presidente da Câmara

Art. 3º- Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumprase.

Publicado por: ALLYSON DA SILVA MEDEIROS
Código Identificador: 30254444

CÂMARA MUNICIPAL DE VENHA-VER PORTARIA

PORTARIA Nº 009/2025

“DISPÕE SOBRE
EXONERAÇÃO
DOS
SERVIDORES
COMISSIONADO
DA CÂMARA
MUNICIPAL DE
VENHA VER/RN
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

Venha Ver/RN, 24 de junho de 2025.

JAKELINE ROBERTA PESSOA DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Publicado por: Jakeline Roberta Pessoa da Silva
Código Identificador: 51586266

A Presidente da Câmara Municipal de Venha Ver/RN, no

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE - **DISPENSA**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 00016/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Serra Negra do Norte/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico presente nos autos, torna dispensável, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal N° 14.133/2021, a Contratação SUCESSO MUSICAL LTDA CNPJ N° 31.238.752/0001-19 com endereço a Rua Presidente José Bento, 542, loja B – Alecrim – Natal/RN, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MICROFONES E CABOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no valor global de R\$ 6.697,10 (seis mil seiscentos e noventa e sete reais e dez centavos).

Serra Negra do Norte/RN, 22 de julho de 2025.

JAIRO SOARES FLAUZINO
Presidente

Publicado por:
NOÉ ROBERTO DOS SANTOS NETO
Código Identificador: 34012721

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE - **EXTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO N° 00021/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Serra Negra do Norte/RN, CNPJ: 10.872.562/0001-89

CONTRATADA: SUCESSO MUSICAL LTDA CNPJ N° 31.238.752/0001-19 com endereço a Rua Presidente José Bento, 542, loja B – Alecrim – Natal/RN.

OBJETO: A contratação por Dispensa de Licitação com Fundamento art. 75, Inciso II da Lei N° 14.133 de 01 de abril de 2021, tendo por objetivo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MICROFONES E CABOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, Tal contratação mostra-se imprescindível para garantir a adequada prestação dos serviços legislativos, especialmente no que tange à realização das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais eventos institucionais que exigem a plena funcionalidade dos equipamentos de áudio. A Câmara exerce função essencial para a sociedade, e a clareza, qualidade e confiabilidade na transmissão da voz dos parlamentares e demais participantes são requisitos básicos para assegurar a transparência, publicidade e acessibilidade dos atos legislativos, em estrita observância aos princípios constitucionais da Administração Pública. Atualmente, parte dos equipamentos existentes encontra-se obsoleta ou apresenta falhas constantes, comprometendo a captação e a amplificação sonora no plenário, o que gera transtornos tanto para os vereadores quanto para os servidores, imprensa e cidadãos que acompanham presencialmente ou por meio das transmissões virtuais. A aquisição de novos microfones e cabos visa, portanto, garantir a eficiência da estrutura física da Casa Legislativa, viabilizando a comunicação clara e precisa durante as deliberações, evitando ruídos, cortes ou distorções sonoras que prejudiquem a compreensão das discussões e deliberações. Ademais, é necessário considerar que a Câmara Municipal busca aprimorar continuamente seus serviços, e o investimento em equipamentos de qualidade assegura não apenas o bom andamento das sessões, mas também reforça o compromisso da instituição com a modernização e a valorização da comunicação pública. Tal medida reflete diretamente no fortalecimento da relação entre o Poder Legislativo e a comunidade local, visto que uma boa estrutura de som contribui para a transparência e a efetividade da atuação parlamentar, além de facilitar a gravação e arquivamento dos trabalhos legislativos. Por fim, ressalta-se que a contratação em questão será devidamente precedida dos trâmites legais, mediante processo licitatório ou outro meio compatível com a legislação vigente, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, com observância ao princípio da economicidade. Diante do exposto, resta evidenciada a necessidade e a justificativa para a contratação de empresa especializada no fornecimento de microfones e cabos, de modo a atender às demandas técnicas e institucionais da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte/RN, assegurando a qualidade, eficiência e continuidade dos serviços prestados à população.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 6.697,10 (seis mil seiscentos e noventa e sete reais e dez centavos).

MODALIDADE LICITATÓRIA: Dispensa de Licitação (Processo N° CMVSNN/RN nº 000016/2025).

DATA DA ASSINATURA: 22 de julho de 2025.

VIGÊNCIA: O presente Contrato Vigorará até o final do exercício financeiro de 2025, a contar da data da Assinatura, Prorrogável conforme o art. 107 da Lei 14.133/2021.

SIGNATÁRIOS: Câmara Municipal de Vereadores de Serra Negra do Norte- Jairo Soares Flauzino- Pelo Contratante e Alanor Medeiros Filho, pela Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 22 de julho de 2025.

JAIRO SOARES FLAUZINO
Presidente

Publicado por:
NOÉ ROBERTO DOS SANTOS NETO
Código Identificador: 21084528

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ - RESOLUÇÃO



RESOLUÇÃO Nº 001/2025

Modifica a redação de dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cerro Corá (Resolução 004/2018).

Art. 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Cerro Corá (Resolução 004/2018), passa a vigorar com as seguintes alterações.

Art. 7º -

§ 2º - Vagando qualquer cargo da Mesa Diretora na forma dos artigos 99 e 100 deste Regimento Interno, este será preenchido, com posse automática, para a complementação do mandato na seguinte ordem:

I – **Cargo de Presidente**: sucedido pelo Vice-Presidente;

II – **Cargo de Primeiro-Secretário** – sucedido pelo Segundo-Secretário;

III – **Cargos de Vice-Presidente e de Segundo-Secretário**: preenchido por eleição suplementar realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da vacância, não podendo ser votados os legalmente impedidos.

Art. 9º -

§ 1º - Vagando qualquer cargo da Mesa Diretora, aplicar-se-á o disposto no § 2º, do Artigo 7º, deste Regimento Interno.

§ 2º - No caso de ocorrer vacância para o cargo de Vice-Presidente ou de Segundo-Secretário da Mesa Diretora no período de recesso legislativo, será obrigatoriamente convocada sessão extraordinária destinada exclusivamente para ser realizada a eleição suplementar, observado o prazo definido no § 2º, inciso III, do Art. 7º, deste Regimento Interno.

Art. 14 - Compete ao Vice-Presidente suceder o Presidente no caso de vaga e substitui-lo em suas licenças, impedimentos ou ausências temporárias.

Art. 16 -

CNPJ: 08.386.716/0001-80
Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocara@gmail.com

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202



I – Suceder o Primeiro-Secretário no caso de vaga e substitui-lo em suas licenças, impedimentos ou ausências temporárias no desempenho das funções expressas neste Regimento;

Art. 102 -

§ 2º - O vereador licenciado na forma do inciso III deste Artigo, poderá optar pela percepção do subsídio de Vereador ou do cargo a ter investidura fora do vínculo do mandato que exerce.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e, especificamente, a redação original do § 2º do artigo 7º, dos parágrafos 1º e 2º do Art. 9º, do caput do art. 14, do Inciso “I” do art. 16 e o § 2º do art. 102, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução 004/2018).

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, 5 de junho de 2025.

Vagton Luiz Silva de França
Presidente da CMCC

Francisco de Assis Silva
Vice-Presidente da CMCC

Francisco de Assis dos Santos
Primeiro-Secretário da CMCC

Jefferson Felipe Soares de Melo
Segundo-Secretário da CMCC

CNPJ: 08.386.716/0001-80
Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocara@gmail.com

Publicado por:
POLLYANA MARIZA BEZERRA CORTEZ
Código Identificador: 71531135

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ - RESOLUÇÃO



RESOLUÇÃO Nº 003/2025.

Regulamenta a Lei Federal nº 14.129/2021, que trata da Governança Legislativa Digital no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Cerro Corá/RN e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente o disposto nos Artigos 10, inciso II e 55, § 1º, alínea “b”, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução 004/2018), PROMULGA, depois de aprovada pelo plenário a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Programa de Governança Legislativa Digital.

Art. 2º – O Programa de Governança Legislativa Digital terá as seguintes diretrizes:
I – a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II – ampliação da oferta de serviços digitais;
III – aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;
IV – uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
V – busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º – A Controladoria da Câmara Municipal, em parceria com a Secretaria Geral e a Mesa Diretora, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

CNPJ: 08.386.716/0001-80
Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocara@gmail.com

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202



CAPÍTULO II DA DIGITALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º – O Poder Legislativo Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I – criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;

II – pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º – As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos públicos, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I – ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II – painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§ 1º – As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2º – As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 6º – O Poder Legislativo Municipal deverá, no âmbito de suas atribuições, quanto a oferta de serviços digitais:

CNPJ: 08.386.716/0001-80
Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocara@gmail.com

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202



- I – manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;
- II – monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- III – integrar os serviços às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
- IV – eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;
- V – aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital.

Art. 7º – O Poder Legislativo Municipal buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 8º – As Plataformas de Governo Digital deverá atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 9º – São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

- I – gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- II – padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- III – recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

CNPJ: 08.386.716/0001-80
Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocara@gmail.com

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202



CAPÍTULO IV DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 10 – O Poder Legislativo Municipal e os gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I – a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II – a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 11 – O Poder Legislativo Municipal promoverá o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitada a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art. 12 – Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

- I – Carta de Serviços ao Usuário;
- II – Transparência da Casa Legislativa;
- III – e-Sic – Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
- IV – Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal;
- V – Programa de Dados Abertos;
- VI – Disponibilização de Emissão de Certidões;
- VII – Legislação Municipal;
- VIII – Sistema Contábil do Poder Legislativo Municipal;
- IX – Serviços Online de FAQ;

CNPJ: 08.386.716/0001-80
Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocara@gmail.com

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202



X – Sistema de Ouvidoria;

XI – Disponibilização das sessões por meio do portal da Casa Legislativa.

Art. 13 – O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido, total ou parcialmente, pelo Poder Legislativo Municipal, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 14 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, 5 de junho de 2025.

Vagton Luiz Silva de França
Presidente da CMCC

Francisco de Assis Silva
Vice-Presidente da CMCC

Francisco de Assis dos Santos
Primeiro-Secretário da CMCC

Jefferson Felipe Soares de Melo
Segundo-Secretário da CMCC

CNPJ: 08.386.716/0001-80
Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocara@gmail.com

Publicado por:
POLLYANA MARIZA BEZERRA CORTEZ
Código Identificador: 72144436

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ - **EMENDA**



A Mesa Diretora da Câmara Municipal, na conformidade do Art. 42, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal vigente, apresenta a seguinte proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal de Cerro Corá.

EMENDA Nº 01/2025 À LEI ORGANICA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

Modifica a redação de dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Cerro Corá

Art. 1º - O § 3º do Art. 35, o § 2º do Art. 50 e o caput do Art. 53, ambos da Lei Orgânica Municipal de Cerro Corá, passam a ter as seguintes redações:

Art. 35 –

§ 3º - O Vereador licenciado na forma do inciso III deste Artigo, poderá optar pela percepção do subsídio de Vereador ou do cargo a ter investidura fora do vínculo do mandato que exerce.

Art. 50 –

§ 2º - Vagando qualquer cargo da Mesa Diretora na forma dos artigos 99 e 100 deste Regimento Interno, este será preenchido, com posse automática, para a complementação do mandato na seguinte ordem:

I – **Cargo de Presidente**: sucedido pelo Vice-Presidente;

II – **Cargo de Primeiro-Secretário** – sucedido pelo Segundo-Secretário;

CNPJ: 08.386.716/0001-80

Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocara@gmail.com

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202



III – Cargos de Vice-Presidente e de Segundo-Secretário: preenchido por eleição suplementar realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da vacância, não podendo ser votados os legalmente impedidos.

Art. 53 - Compete ao Vice-Presidente suceder o Presidente no caso de vaga e substitui-lo em suas licenças, impedimentos ou ausências temporárias.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e, especificamente, a redação original do § 3º do artigo 35, do § 2º do artigo 50 e do caput do artigo 53, da Lei Orgânica Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, 7 de abril de 2025.

Vagton Luiz Silva de França
Presidente da CMCC

Francisco de Assis Silva
Vice-Presidente da CMCC

Francisco de Assis dos Santos
Primeiro-Secretário da CMCC

Jefferson Felipe Soares de Melo
Segundo-Secretário da CMCC

| |
|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ |
| Proposição APROVADA em |
| sessão do dia |
| 05 / 06 / 25 |
| <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR |
| <input type="checkbox"/> CONTRA |
| <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO |

Vagton Luiz Silva de França
Presidente da CMCC
Mat. 94

| |
|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ |
| Proposição APROVADA em |
| sessão do dia |
| 05 / 06 / 25 |
| <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR |
| <input type="checkbox"/> CONTRA |
| <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO |

Vagton Luiz Silva de França
Presidente da CMCC
Mat. 94

CNPJ: 08.386.716/0001-80
Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocara@gmail.com

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202



Procuradoria Jurídica Legislativa

PARECER JURÍDICO

Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal 01/2025

Interessado: Câmara Municipal de Cerro Corá/RN

Assunto: Análise Jurídica da Proposta de Emenda nº 01/2025 à Lei Orgânica do Município de Cerro Corá.

I - OBJETO

Trata-se de análise da Proposta de Emenda nº 01/2025 à Lei Orgânica do Município de Cerro Corá, que visa alterar a redação dos seguintes dispositivos:

- * § 3º do Art. 35 (licença de vereador para investidura em cargo);
- * § 2º do Art. 50 (vacância de cargos da Mesa Diretora);
- * Caput do Art. 53 (atribuições do Vice-Presidente).

II - ANÁLISE DETALHADA DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

1. Art. 35, § 3º:

Redação Atual: O Art. 35 da Lei Orgânica Municipal (LOM) já prevê a possibilidade de o Vereador licenciar-se para ser investido no cargo de Secretário Municipal ou para o exercício de cargo comissionado em qualquer esfera de governo. A redação atual não versa sobre a questão de percepção de subsídios.

Redação Proposta: A alteração proposta permite ao Vereador licenciado, nesta hipótese, "optar pela percepção do subsídio de Vereador ou do cargo a ter investidura fora do vínculo do mandato que exerce".

Análise: A alteração introduz uma permissão expressa para que o vereador licenciado escolha qual subsídio deseja receber. Em princípio, a medida parece benéfica ao vereador, mas carece de análise mais aprofundada quanto à sua legalidade e constitucionalidade.

Saliente-se que os cargos comissionados do Município são pagos pelo exercício do cargo através de vencimentos (vencimento básico mais vantagens), não de subsídios (parcela única), ocorrendo dessa forma um paradoxo. Ademais, o projeto também confronta a competência de cada poder de regulamentar as remunerações de seus agentes, dispostos nos art. 30, VII e art. 43, § 1º, II da LOM.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202



Procuradoria Jurídica Legislativa

Legalidade e Constitucionalidade: A questão central é verificar se essa "opção" por subsídios não configura uma forma de acumulação remuneratória vedada pela Constituição Federal. O Art. 37, XVI, da CF/88 proíbe a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto em casos expressamente previstos na Constituição (dois cargos de professor, um cargo de professor com outro técnico ou científico, dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas). A função de vereador, equiparada a cargo público para fins de probidade administrativa, não se enquadra nessas exceções.

Princípios da Moralidade e da Eficiência: A proposta pode ser questionada sob a ótica dos princípios da moralidade e da eficiência administrativa. Permitir que um vereador licenciado receba subsídio sem efetivamente exercer o mandato pode ser visto como um desvio de finalidade e um ônus injustificado para os cofres públicos, principalmente se o subsídio do cargo comissionado já for suficiente e inferior ao de vereador.

Necessidade de Estudo de Impacto Orçamentário: A ausência de um estudo de impacto orçamentário é uma falha grave. É imprescindível que a Câmara Municipal demonstre a viabilidade financeira da medida, indicando de onde virão os recursos para cobrir os subsídios dos vereadores licenciados que optarem por essa percepção.

Além disso, é crucial definir qual Poder (Legislativo ou Executivo) será responsável por arcar com tais despesas. Tal ausência de previsão legal já alcançou o judiciário:

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Gabinete do Des. Erik de Sousa Dantas Simões Avenida Martins de Barros, 593, Forum Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley (3º andar), Santo Antônio, RECIFE - PE - CEP: 50010-230 - F:(81) 31820861 1ª Câmara de Direito Público Apelação nº 0000151-17.2017.8.17.2460 Apelante: Município de Carnaíba Apelados: Câmara Municipal de Carnaíba e Antônio Ferreira do Nascimento Relator.: Des. Erik de Sousa Dantas Simões EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO. DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE PARA RECORRER. O MUNICÍPIO NÃO FEZ PARTE DA DEMANDA PRINCIPAL. TERCEIRO INTERESSADO. INTERESSE JURÍDICO CONFIGURADO. PRELIMINAR REJEITADA. VEREADOR AFASTADO PARA OCUPAR CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL. POSSIBILIDADE. ART. 23 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA. OPÇÃO PELO RECEBIMENTO DOS VENCIMENTOS DO CARGO ELETIVO. PREVISÃO LEGAL. REMUNERAÇÃO A SER PAGA PELO PODER LEGISLATIVO. RECURSO PROVIDO. 1. No presente caso, o autor impetrhou Mandado de Segurança, apontando como autoridade coatora o Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Carnaíba, ante a recusa do pagamento dos seus vencimentos. 2. O impetrante, vereador, foi nomeado para ocupar o cargo de Secretário Municipal, e optou pela remuneração do cargo eletivo, o que permite a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 23: Art. 23. Não perderá o mandato de Vereador: I – O investido no cargo de Secretário Municipal, Secretário Estadual ou Ministro da União; O Vereador, assim investido, poderá optar pela remuneração do mandato. 3. O que se discute, nos presentes autos, é a quem compete o pagamento da remuneração do autor: ao Poder Legislativo, já que ele fez a opção pela remuneração do cargo de Vereador, ou ao Poder Executivo Municipal, local no qual o impetrante presta os

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202



Procuradoria Jurídica Legislativa

seus serviços como Secretário Municipal. 4. A legislação permite que o Vereador ocupe o cargo de Secretário Municipal, facultando-se a ele a escolha de continuar recebendo os seus vencimentos equivalentes ao cargo eletivo ocupado. 5. Havendo dispositivo da Lei Orgânica que permite que o Vereador ocupe cargo de Secretário Municipal e opte pela remuneração da vereança, entende-se que é obrigação do Poder Legislativo o pagamento dos vencimentos. 6. O alto gasto com pessoal pela Câmara Municipal não retira o ônus de pagamento dos vencimentos, diante da previsão na Lei Orgânica de que o Vereador, afastado para ocupar cargo de Secretário Municipal, pode optar pela remuneração do cargo eletivo. 7. Apelação provida, para reformar a sentença, concedendo a segurança pleiteada por Antônio Ferreira do Nascimento, para fins de assegurar seu direito líquido e certo de receber conforme a remuneração do mandato de Vereador, a ser paga pela Câmara Municipal. 8. Decisão unânime. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação nº. 0000151-17.2017.8.17.2460, sendo partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Desembargadores que compõem a 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de Pernambuco, à unanimidade, em dar provimento à Apelação, nos termos do voto do Relator, estando tudo de acordo com as notas Taquigráficas, votos e demais peças que passam a integrar este julgado. P.R.I. Des. Erik de Sousa Dantas Simões Relator 7

(TJ-PE - APELAÇÃO CÍVEL: 0000151-17.2017 .8.17.2460, Relator: FRANCISCO EDUARDO GONCALVES SERTORIO CANTO, Data de Julgamento: 28/02/2019, Gabinete da 2ª Vice-Presidência Segundo Grau)

2. Art. 50, § 2º:

Redação Atual: A redação atual deve ser analisada junto com o Regimento Interno da Câmara Municipal, que é citado para definir a forma de preenchimento dos cargos vagos da Mesa Diretora.

Redação Proposta: A alteração detalha a ordem de sucessão e o processo de eleição suplementar em caso de vacância dos cargos da Mesa Diretora:

* Presidente é sucedido pelo Vice-Presidente.

* Primeiro-Secretário é sucedido pelo Segundo-Secretário.

* Vice-Presidente e Segundo-Secretário são preenchidos por eleição suplementar em até 10 dias úteis da vacância, vedada a votação de legalmente impedidos.

Análise: A alteração, em princípio, parece positiva, pois busca dar maior clareza e celeridade ao processo de preenchimento dos cargos da Mesa Diretora, evitando lacunas e possíveis conflitos de interpretação. A fixação de um prazo máximo para a eleição suplementar (10 dias úteis) é um ponto positivo.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202



Procuradoria Jurídica Legislativa

3. Art. 53:

Redação Atual: A redação atual deve ser analisada.

Redação Proposta: A alteração específica que compete ao Vice-Presidente:

* Suceder o Presidente em caso de vaga.

* Substituir o Presidente em suas licenças, impedimentos ou ausências temporárias.

Análise: A alteração proposta apenas explicita e reafirma as atribuições do Vice-Presidente, conferindo maior segurança jurídica à sua atuação.

III - QUORUM DE VOTAÇÃO

O Art. 42, § 1º, da Lei Orgânica Municipal (LOM) estabelece o quórum qualificado para aprovação de emendas à LOM:

"Art. 42. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

§ 1º - Aprovada a emenda será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem. O voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal é indispensável para a aprovação da emenda à Lei Orgânica."

Portanto, a Proposta de Emenda nº 01/2025 somente será aprovada se obtiver o voto favorável de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara Municipal de Cerro Corá.

IV - CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, este parecer jurídico apresenta as seguintes conclusões e recomendações:

1. Art. 35, § 3º: A alteração que permite ao vereador licenciado optar pelo subsídio de vereador ou do cargo comissionado é **questionável** sob o ponto de vista da legalidade e da constitucionalidade, podendo configurar acumulação remuneratória vedada pela Constituição Federal. Recomenda-se aprofundar a análise da matéria, com pareceres de outros juristas especializados em direito constitucional e administrativo, antes de colocar a proposta em votação.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202



Procuradoria Jurídica Legislativa

2. Art. 50, § 2º e Art. 53: As alterações propostas para estes artigos são, em princípio, **positivas**, pois visam dar maior clareza e celeridade ao processo de preenchimento dos cargos da Mesa Diretora e reafirmar as atribuições do Vice-Presidente.

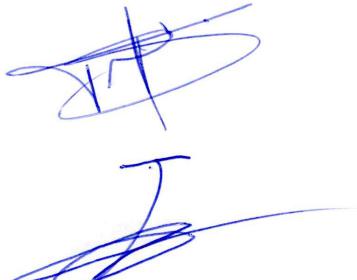
3. Estudo de Impacto Orçamentário: É **imprescindível** a realização de um estudo de impacto orçamentário detalhado, demonstrando a viabilidade financeira da medida proposta no Art. 35, § 3º, indicando a fonte dos recursos e o Poder responsável pelo custeio. A ausência desse estudo pode comprometer a legalidade da emenda.

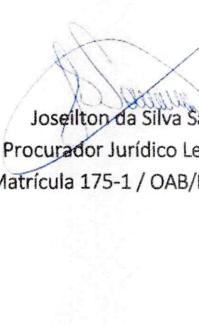
4. Quorum de Votação: A Proposta de Emenda nº 01/2025 somente será aprovada se obtiver o voto favorável de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara Municipal de Cerro Corá, conforme determina o Art. 42, § 1º, da LOM.

5. Necessidade de Amplo Debate: Recomenda-se que a Câmara Municipal promova um amplo debate sobre a proposta de emenda, com a participação de todos os vereadores, da assessoria jurídica da Câmara e da sociedade civil, a fim de garantir a transparência e a legitimidade do processo legislativo.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Cerro Corá/RN, 9 de abril de 2025.


Joseilton da Silva Santos
Procurador Jurídico Legislativo
Matrícula 175-1 / OAB/RN 17.648



Publicado por:
POLLYANA MARIZA BEZERRA CORTEZ
Código Identificador: 81730322

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ - RESOLUÇÃO



• RETIFICAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 002/2025

REGULAMENTA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ, AS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS REALIZADAS NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cerro Corá, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições dispostas no Artigo 34, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e, ainda:

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal nº 14.133/2021 e o novo regime sobre as licitações e contratações públicas por ela trazidos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021 pode ser regulamentada pelos Poderes e Entes Públicos Federais, Estaduais e Municipais através de atos normativos próprios em seus âmbitos,

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes e adequação das normas e regulamentos internos da Câmara Municipal de Cerro Corá para a compatibilização da política de contratações e das competências dos agentes públicos com as disposições da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal, nos termos do art. 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, observadas às disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, dispõe de autonomia para regulamentação dos procedimentos internos de licitações e contratos, não estando automaticamente vinculada às disposições regulamentares emanadas pelo Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Artigo 95, § 2º, da Lei Federal 14.133/2021, estabelece condições diferenciadas para pequenas compras e contratações de prestação de serviços de pronto pagamento no valor atual de, até, R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), sem a necessidade de observância do rito da contratação direta por valor;

CNPJ: 08.386.716/0001-80
Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocara@gmail.com

Luz Silveira França
Presidente da CMOC
Mat. 94

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202



CONSIDERANDO que o Município tem população inferior a 20.000 habitantes, atendendo assim as condições para aplicação das prerrogativas previstas no art. 176, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que todos os atos relacionados às contratações públicas devem observar os princípios da transparência e publicidade;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Cerro Corá, os procedimentos que abrangem as licitações e as contratações públicas diretas, na forma contida na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 2º – As licitações realizar-se-ão nas modalidades previstas pelo art. 28, da Lei Federal nº 14.133/2021, conduzidas pelo agente de contratação e auxiliado pela equipe de apoio, quando houver ou se fizer necessário.

Art. 3º – Na aplicação da presente Resolução regulamentadora, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade e da economicidade.

CAPÍTULO II DOS AGENTES PÚBLICOS

SEÇÃO I DA AUTORIDADE MÁXIMA

Art. 4º – O Presidente da Câmara Municipal é a autoridade máxima no âmbito dos processos de licitação e contratações diretas da Câmara Municipal de Cerro Corá, dotado de poder de decisão, competindo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:


CNPJ: 08.386.716/0001-80
Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocara@gmail.com


Vagner Lide Almeida de Freitas
Presidente da CMCC
MAIL/24

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202



I – aprovar Termo de Referência, bem como nas situações exigíveis o anteprojeto, o projeto básico ou o projeto executivo, nos processos de licitações e contratações diretas, bem como os planos de trabalhos propostos nos processos de celebração de convênios ou outras parcerias;

II – autorizar a Contratação Direta por dispensa do procedimento licitatório ou sua inexigibilidade;

III – autorizar a abertura de procedimento licitatório e aprovar as justificativas atinentes às exigências editalícias;

IV – adjudicar o objeto ao vencedor e homologar o resultado da licitação;

V – decidir pela revogação ou anulação da licitação;

VI – celebrar contratos administrativos, atas de registro de preços, convênios, acordos de cooperação e ajustes congêneres, bem como os respectivos termos aditivos.

SEÇÃO II DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 5º – O agente de contratação, que também poderá atuar como Pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade máxima definida no artigo 4º desta Resolução, entre servidores efetivos ou comissionados do quadro da Câmara Municipal, com a incumbência de condução da fase que inclui o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas para o serviço público com o primeiro colocado, o exame de documentos, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 6º – São atribuições do Agente de Contratação:

I – auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;

II – coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

III – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

CNPJ: 08.386.716/0001-80
Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocara@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202



IV – iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

V – receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VI – receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VII – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VIII – coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

IX – verificar e julgar as condições de habilitação;

X – conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

XI – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XII – receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XIII – proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XIV – indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XV – indicar o vencedor do certame;

XVI – no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVII – negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII – elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XIX – instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

CNPJ: 08.386.716/0001-80
Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocara@gmail.com

Vagton Lima Silveira de França
Presidente da CMCC
Mat. 52

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202



XX – encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, à autoridade superior da Câmara Municipal para adjudicação, homologação e contratação;

XXI – propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XXII – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXIII – inserir os dados referentes ao procedimento licitatório nas plataformas de publicações devidas e necessárias, quando não houver setor responsável por estas atribuições;

XXIV – atuar, quando designado pela Presidência, nos processos de contratações diretas.

§ 1º – O Agente de Contratação poderá ser auxiliado por equipe de apoio, designada pela Presidência da Câmara Municipal e composta por, no mínimo, 03 (três) membros, dentre servidores efetivos, ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal ou cedidos de outros órgãos ou entidades, que responderão individualmente pelos atos que cada um praticar, salvo quando induzido a erro.

§ 2º – No desempenho das atividades, o agente de Contratação e membros da equipe de apoio poderão contar com auxílio de assessorias técnicas e jurídicas, do controle interno e, também, de profissionais especialistas mediante contratação específica, se for o caso.

§ 3º – O Agente de Contratação será designado Pregoeiro em licitação na modalidade Pregão, sendo responsável pela condução do certame e desempenhará no âmbito do pregão as mesmas atribuições previstas neste Artigo.

SEÇÃO III DO GESTOR DO CONTRATO


Art. 7º – O gestor do contrato é o agente público designado pela Presidência da Câmara Municipal, dentre servidores efetivos ou comissionados, com atribuições de acompanhar o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento, podendo inspecionar, examinar e verificar a conformidade de sua execução.


Art. 8º – São atribuições básicas do Gestor de Contrato:

CNPJ: 08.386.716/0001-80
Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocara@gmail.com


Wilson Luiz Silva de França
Presidente da CMCC
Mat. 94

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202



I – acompanhar a execução dos contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato;

II – observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o que formalizado contratualmente, visando atender as necessidades do Legislativo;

III – opinar junto à Presidência da Câmara Municipal sobre a renovação, prorrogação ou alteração dos contratos, sobre a realização de novo procedimento licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, quando motivado;

IV – tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução, levando à conhecimento da autoridade máxima da Câmara Municipal;

V – se pronunciar sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos;

VI – dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização.

SEÇÃO IV DO FISCAL DO CONTRATO

Art. 9º – O fiscal de contrato é o servidor efetivo ou comissionado designado pela Presidência da Câmara Municipal, para fiscalizar a execução de contrato.

Art. 10 – São atribuições do Fiscal de Contrato:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e

CNPJ: 08.386.716/0001-80
Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocara@gmail.com

Vânia Lya Cíara de França
Presidente da CMCC
Mat. 94

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202



eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento;

IV – realizar tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho, pagamento, termos aditivos, acompanhamento de garantias e glosas;

V – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

VI – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

VII – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

VIII– Atestar o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

IX – propor à autoridade máxima da Câmara Municipal sobre abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade, quando for o caso.

SEÇÃO V DAS CONDIÇÕES GERAIS AOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 11 – O agente público designado para atuar como agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, gestor ou de fiscal de contratos, não poderá ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Câmara Municipal nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 12 – A Câmara Municipal poderá providenciar a qualificação prévia de servidores para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, na hipótese de deficiência, limitações técnicas ou de desempenho que possam impedir o cumprimento das exigências estabelecidas.

CNPJ: 08.386.716/0001-80
Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocara@gmail.com

Vladon Júnior
Câmara de Cerro Corá
21º legislatura CMCI

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202



Art. 13 – Para melhor desempenho e subsidiar os agentes públicos mencionados neste capítulo, a Câmara Municipal poderá disponibilizar assessoramento de terceiros através de empresa ou profissional contratado.

§ 1º – A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria do agente a que esteja sendo assessorado.

§ 2º – A contratação de terceiros não eximirá da responsabilidade o agente público designado, nos limites das informações recebidas da assessoria recebida.

Art. 14 – Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação, observada a segregação de funções.

CAPÍTULO III DAS LICITAÇÕES

Art. 15 – O processo licitatório tem por objetivo assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação que ofereça a melhor ou mais vantajosa condição para a Câmara Municipal, assegurado o tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição, além de evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos.

Art. 16 – No âmbito da Câmara Municipal, aplicar-se-á, no que couber:

I – as disposições dos Artigos 28 a 32 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, para a definição das modalidades das licitações, que constará no edital;

II – as disposições dos Artigos 33 a 39 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, para a definição dos critérios de julgamento das licitações, que constará no edital.

§ 1º – Em caso de empate entre duas ou mais propostas no processo licitatório, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

CNPJ: 08.386.716/0001-80
Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocara@gmail.com

José Luiz Siqueira de França
Presidente da CMCC

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202



II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, demonstrado através de contratos com objetos similares nos últimos 6 (seis) meses.

§ 2º – Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas estabelecidas no Município e sequencialmente no Estado da contratante.

§ 3º – Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho anterior na execução de contratos com a Câmara Municipal deverá ser considerado na pontuação técnica.

§ 4º – No âmbito da Câmara Municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 88, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

Art. 17 – O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I – preparatória;

II – de divulgação do edital de licitação;

III – de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV – de julgamento;

V – de habilitação;

VI – recursal;

VII – de homologação.

Parágrafo Único – As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Art. 18 – Na fase preparatória do processo deve constar:

I – descrição da necessidade da contratação;

II – definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

CNPJ: 08.386.716/0001-80
Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocara@gmail.com

Lilá Sylva de França
Presidente da CMCC
Mat. 94

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202



III – definição das condições de execução, de pagamento e das condições de recebimento;

IV – orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V – elaboração do edital de licitação;

VI – elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII – regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia;

VIII – modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação que ofereça melhores condições para a Câmara Municipal.

Art. 19 – Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento Jurídico da Câmara Municipal para emissão de parecer.

§ 1º – Encerrada a instrução do processo com a emissão do parecer jurídico, o Presidente da Câmara determinará a divulgação do edital de licitação e seus anexos.

§ 2º – A divulgação mencionada no § 1º deste artigo, será realizada através do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observado para este fim o prazo estabelecido no Art. 176, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, para que seja adotado o referido portal.

§ 3º – enquanto não for adotado o PNCP, a publicação das informações exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 será realizada através do diário oficial, admitida a publicação sob a forma de extrato, devendo ser disponibilizada a versão física dos documentos no setor responsável pelas licitações da Câmara Municipal.

§ 4º – É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

CNPJ: 08.386.716/0001-80
Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocara@gmail.com

Vadon Lázaro Siqueira de França
Presidente da CMCC
Mar/94

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202



Art. 20 – Os prazos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, assim como o modo de disputa, são os definidos nos Artigos 55 e 56 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, devendo constar no edital.

CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO

Art. 21 – A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, observada as situações jurídicas, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

Art. 22 – Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como contratos ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível ou por similaridade com o licitado.

Art. 23 – Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Art. 24 – As condições de habilitação serão definidas no Edital, que constará a relação dos documentos exigidos a serem enviados pelo licitante vencedor, aproveitável no que couber as disposições da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Parágrafo Único – Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Câmara Municipal examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 25 – Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

CNPJ: 08.386.716/0001-80
Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocara@gmail.com

Vagner Luiz Silva de França
Presidente da CMCC
Mat. 94

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202



I – poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II – será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

III – serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

IV – na análise dos documentos de habilitação, o agente público responsável pela licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

V – quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Art. 26 – A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa ou, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade econômica a ser contratada.

Parágrafo Único – A atividade econômica do ato constitutivo da empresa licitante não precisa ser idêntica à descrita no edital de licitação, bastando que haja compatibilidade do ramo de atividade desenvolvido pela empresa com o objeto licitado, para que seja atendida a habilitação jurídica.

Art. 27 – A documentação relativa à qualificação técnico-profissional para fins de contratação de serviços comuns, quando exigida, será restrita a apresentação de certidão de regularidade da pessoa física ou da pessoa jurídica e seu responsável técnico, junto ao conselho profissional competente, observado o ramo de atividade.

Art. 28 – Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir declaração ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da

CNPJ: 08.386.716/0001-80
Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocara@gmail.com

Vagon Luiz Silva de França
Presidente da CMCC
Mai. 94

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202



licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

Art. 29 – As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I – inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

III – regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

V – regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI – cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Art. 30 – Para a habilitação econômico-financeira, será exigida certidão negativa de feitos sobre falência e/ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ficando a critério da administração dispor no edital sobre a exigência de balanço patrimonial do último exercício social.

Parágrafo Único – Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

Art. 31 – A documentação exigida para habilitação poderá ser:

CNPJ: 08.386.716/0001-80
Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocara@gmail.com

Jagson Luiz Silveira de França
Presidente da CMCC
Mat. 94

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202



I – apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Câmara Municipal;

II – dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata e nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras e serviços em geral.

CAPÍTULO V DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

Art. 32 – O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Documento de Formalização de Demanda – DFD contendo basicamente:

- a) informações do setor requisitante;
- b) descrição da necessidade do objeto;
- c) justificativa para a aquisição do bem ou da contratação do serviço solicitado;
- d) quantidade pretendida para a aquisição ou contratação;
- e) estimativa do valor da contratação;
- f) indicação do período sugerido.

II – despacho autorizativo da Presidência da Câmara Municipal;

III – pesquisa de preço;

IV – Termo de referência, contendo:

- a) descrição do objeto;
- b) vigência da contratação;
- c) forma, prazo e local da entrega do bem ou da prestação do serviço;
- d) procedimentos de gestão e fiscalização do contrato;
- e) documentação a ser exigida do contratado;
- f) critérios de medição e de pagamento;
- g) forma e critérios de seleção do fornecedor.

Art. 33 – O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos pesquisados e as quantidades a serem contratadas.

CNPJ: 08.386.716/0001-80
Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocara@gmail.com

Vâmon Lutz Braga de França
Presidente da CMCC
Mat. 94

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202



SEÇÃO I DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 34 – é dispensável a licitação:

I – na contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite de valor de que trata o inciso I, do caput, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, observada as atualizações anuais estabelecida pelo art. 182 da mesma lei de licitações.

II – na contratação de outros serviços e compras, no limite de valor de que trata o inciso II, do caput, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, observada as atualizações anuais estabelecida pelo art. 182 da mesma lei de licitações.

III – Na contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, decorrente de licitação deserta ou fracassada, nos termos do disposto no inciso III, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível.

§ 1º – Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II deste Artigo, deverá ser observado, como limite, o somatório da despesa realizada dentro do mesmo exercício financeiro com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações do mesmo ramo de atividade.

§ 2º – Fica definido como objeto da mesma natureza ou mesmo ramo de atividade, para complementação ao disposto no § 1º deste Artigo e para efeito do somatório da despesa com contratações diretas anuais através de dispensa de licitação no mesmo exercício financeiro, a nomenclatura do tipo específico de cada serviço ou compra que for contratada para atender o interesse da Câmara Municipal, definida no documento de formalização de demanda – DFD.

SEÇÃO II DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 35 – Aplicam-se as disposições do Artigo 74, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, para a contratação através de inexigibilidade de licitação no âmbito da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

CNPJ: 08.386.716/0001-80
Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocara@gmail.com

Vagner Luiz Siqueira de França
Presidente da CMCC
Mat. 94

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202



DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 36 – A Câmara Municipal poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar os processos de contratações, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Art. 37 – No caso de ser elaborado o Plano de Contratações Anual, cabe ao Presidente da Câmara Municipal editar Portaria autorizativa estabelecendo os respectivos prazos e designando equipe para elaboração.

Parágrafo Único – Para a elaboração do PCA de que trata este Artigo, o procedimento será inicialmente instruído com o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

I – justificativa da necessidade da contratação;

II – descrição sucinta do objeto;

III – quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV – estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V – indicação da data ou período pretendido para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades da Câmara Municipal;

VI – grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto;

VII – indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas.

Art. 38 – Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I – os casos de comprovada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços ou da segurança das pessoas no âmbito da Câmara Municipal;

CNPJ: 08.386.716/0001-80
Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocara@gmail.com

Vagner Luiz Siqueira França
Presidente da CMCC
Mat. 59

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202



II – as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º, do art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – nas contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal, incluído o fornecimento de peças, na forma estabelecida pelo § 7º, do Artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VII DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 39 – No âmbito da Câmara Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se, apenas, nas licitações para aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, sendo facultativo nos seguintes casos:

I – contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II – pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º, do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021;

III – nas contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal, incluído o fornecimento de peças, na forma estabelecida pelo § 7º, do Artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IV – contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

V – nas contratações rotineiras para a aquisição de bens e prestação de serviços de natureza comum, onde a solução apontada em contratações anteriores se demonstre em melhores condições para a Câmara Municipal;

VI – Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CNPJ: 08.386.716/0001-80
Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocara@gmail.com

Valdir Luiz Sampaio França
Presidente da CMCC
Mat. 9.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202



Art. 40 – No caso de elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, deverá conter basicamente os seguintes elementos:

I – descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II – demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, caso tenha sido elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento do Legislativo Municipal;

III – requisitos da contratação;

IV – estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V – levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI – estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se o Legislativo optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII – descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII – justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX – demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X – providências a serem adotadas pelo Legislativo previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI – contratações correlatas e/ou interdependentes;

CNPJ: 08.386.716/0001-80
Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocara@gmail.com

Wagner Luiz Silla de França
Presidente da CMCC
Mat. 94

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202



XII – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Parágrafo Único – O Estudo Técnico Preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

CAPÍTULO VIII DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 41 – A Câmara Municipal poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo Único – Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput deste Artigo, será adotado preferencialmente o catálogo do Governo Federal ou outros catálogos disponibilizados por órgãos públicos.

CAPÍTULO IX DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 42 – A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na licitação para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, inclusive para fins de contratação direta, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, adotado de forma combinada ou não:

I – pesquisa através de publicações oficiais relativas a contratações similares de bens ou serviços por outros entes ou órgãos públicos, em execução ou concluídas no período não superior a 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, considerado ainda para este fim de pesquisa as publicações no diário oficial da FECAM/RN e da FEMURN.

CNPJ: 08.386.716/0001-80
Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocara@gmail.com

Vagner Luiz Silla de França
Presidente da CMCC
Mat. 94

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202



II – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas;

III – painel de preços do Governo Federal;

IV – painel de Preços do Governo Estadual ou Painel regionalizado de preços;

V – pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

VI – pesquisa no banco de preços de contratações similares disponíveis no portal nacional de compras públicas e em outros painéis ou portais de preços ou de compras públicas do âmbito nacional, estadual, regional;

VII – pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

§ 1º – Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata este Artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados nos seguintes parâmetros:

I – preços excessivos, aqueles que sejam superiores a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços coletados;

II – preços inexequíveis, aqueles que sejam inferiores a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços coletados.

§ 2º – A partir dos preços obtidos por meio dos parâmetros de que trata este Artigo, o valor estimado poderá ser, a critério da Câmara Municipal, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificado nos autos e autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º – Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

§ 4º – Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos

CNPJ: 08.386.716/0001-80
Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocara@gmail.com

Vagner Luiz Sátra de França
Presidente da CMCC
Mat. 94

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202



preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

§ 5º – Em todas as situações estabelecidas neste Artigo, o agente público responsável pela realização da pesquisa deverá juntar a documentação aos autos.

Art. 43 – Para a contratação das obras e serviços de engenharia, o preço global de referência é o valor do custo global e, quando for o caso, acrescido do percentual de benefícios e despesas indiretas – BDI de referência e dos encargos sociais cabíveis.

§ 1º – As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI (Benefícios de despesas indiretas) integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes.

§ 2º – Deverão fazer parte da documentação que integra o orçamento-base que instrui o procedimento licitatório:

I – anotação de responsabilidade técnica do(s) profissional(is) responsável(is) pela elaboração do orçamento-base da licitação, inclusive suas eventuais alterações; e

II – declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do Sistema utilizado.

§ 3º – Na elaboração do orçamento de obras e serviços de engenharia deverão ser definidos os critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, com fixação de preços máximos para ambos, os quais deverão constar no edital.

§ 4º – O edital deve vedar expressamente a aceitação de preços unitários acima dos previstos no orçamento.

§ 5º – Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 44 – Nos casos de locação de imóveis em que a Câmara Municipal seja locatária, o preço será definido por avaliação oficial.

§ 1º – O valor indicado no laudo oficial é o preço máximo pelo qual o contrato poderá ser firmado.

CNPJ: 08.386.716/0001-80
Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocara@gmail.com

Vagner Luiz Siqueira de Faria
Presidente da CMCC
Mat. 94

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202



§ 2º – Nos aditivos e apostilamentos para reajuste e prorrogação contratual, o preço contratual poderá ser definido mediante simples reajuste do valor indicado no contrato, de acordo com o índice de reajuste previsto no respectivo contrato ou, quando não previsto, pelo IPCA-E.

§ 3º – Na locação de imóveis, para fins de demonstração da vantajosidade da contratação, a Câmara Municipal deverá considerar, além do preço estimado do bem, o seu estado de conservação, e os custos de adaptações, bem como, quando imprescindíveis para a necessidade de sua utilização, deverá observar o prazo de amortização dos investimentos.

§ 4º – A avaliação oficial a que se refere o caput deste artigo será realizada por comissão de servidores, designadas para tal finalidade.

§ 5º – A locação poderá ser realizada por inexigibilidade na situação em que o imóvel, cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, devidamente justificado.

CAPÍTULO X DO TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 45 – O Termo de Referência é o documento elaborado que deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Câmara Municipal a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§ 1º – O termo de referência deverá conter basicamente as seguintes informações:

I – definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II – fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando for o caso;

III – modelo de gestão e fiscalização do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

IV – documentação a ser exigida do contratado;

CNPJ: 08.386.716/0001-80
Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocara@gmail.com

Vagner Luis Sampaio de França
Presidente da CMCC
Mat. 94

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202



V – critérios de medição e de pagamento;

VI – forma e critérios de seleção do fornecedor;

VII – estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

VIII – a adequação orçamentária e compatibilidade, quando for o caso, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;

IX – especificação do produto;

X – indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

XI – especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XII – formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.

§ 2º – O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão demandante, podendo ser auxiliado por outros setores da Câmara Municipal.

Art. 46 – Será dispensada a elaboração do Termo de Referência nas hipóteses de dispensa de licitação de que tratam os incisos I, II e III, bem como no § 7º, todos do Artigo 75, da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de adesão à ata de registro de preço e prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo Único – Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o caput, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, quando aplicável, deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação tais como o quantitativo demandado

CAPÍTULO XI DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CNPJ: 08.386.716/0001-80
Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocara@gmail.com

Wagner Lopes Sampaio França
Presidente da CMCC
Mat. 94

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202



Art. 47 – No âmbito da Câmara Municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia.

Art. 48 – As licitações da Câmara Municipal processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de Pregão ou Concorrência.

§ 1º – Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º – O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 49 – A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 01 (um) ano, podendo o contrato decorrente desta ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 50 – A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 51 – Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 52 – A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 53 – Tomar-se-á por base, no que couber, as disposições da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para os demais procedimentos relativos ao sistema de registro de preços no âmbito da Câmara Municipal.

CAPÍTULO XII DO CREDENCIAMENTO

Art. 54 – O credenciamento poderá ser utilizado quando a Câmara Municipal pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver

CNPJ: 08.386.716/0001-80

Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocara@gmail.com

Vagner Lira Silveira de França
Presidente da CMCC
Ma. 94

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202



inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º – O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º – O Poder Legislativo Municipal fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º – A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º – Quando a escolha do prestador for feita pela Câmara Municipal, o instrumento convocatório deverá fixar a modalidade pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e imparcial.

§ 5º – O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º – O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XIII DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 55 – A Câmara Municipal poderá adotar sistema de registro cadastral próprio de fornecedores, desde que regulamentado por ato normativo específico e aplicável, no que couber, as disposições do Artigo 87, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

CAPÍTULO XIV DAS ALIENAÇÕES

Art. 56 – A alienação de bens da Câmara Municipal, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

CNPJ: 08.386.716/0001-80
Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocara@gmail.com

Vagon Luiz Silva de França
Presidente da CMCC
Mat. 94

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202



I – tratando-se de bens imóveis, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) dação em pagamento;

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

c) permuta por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades precípuas da Câmara Municipal;

II – tratando-se de bens móveis, exigência de autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) doação, de bens considerados inservíveis, sendo permitida para atender fins e uso de interesse social de entidades organizadas e para organizações governamentais públicas;

b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

Parágrafo Único – O imóvel doado com base na alínea “b”, do inciso I, do caput deste artigo, cessadas as razões que justificaram sua doação, será revertido ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário.

CAPÍTULO XV DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 57 – Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º – Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º – Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da

CNPJ: 08.386.716/0001-80
Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocara@gmail.com

Vagner Luiz Silveira França
Presidente da CMCC
Mat. 94

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202



proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Art. 58 – Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento de valor na conformidade dos artigos 75, § 7º, e 95, § 2º, ambos da Lei Complementar 14.133/2021, observada as atualizações de valores anuais, que poderá, excepcionalmente, ser verbal.

Art. 59 – O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Câmara Municipal poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I – dispensa de licitação em razão de valor;

II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Parágrafo Único – Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 60 – São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I – o objeto e seus elementos característicos;

II – a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III – a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV – o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V – o preço e as condições de pagamento, os critérios, aditamentos, a periodicidade do reajuste de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

CNPJ: 08.386.716/0001-80
Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocara@gmail.com

Vagner Luiz Silveira de França
Presidente da CMCC
Mat. 94

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202



VI – os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII – os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII – o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX – o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

X – os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo, quando for o caso;

XI – os casos de extinção;

XII – o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual.

Art. 61 – A divulgação do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I – 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II – 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Parágrafo Único – No caso de obras, 25 (vinte e cinco) dias úteis para os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

Art. 62 – A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e para cada exercício financeiro, a disponibilidade anual de créditos orçamentários.

Art. 63 – A Câmara Municipal poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observado quanto ao seguinte:

I – existência de créditos orçamentários para cada ano vinculados à contratação;

CNPJ: 08.386.716/0001-80
Braça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocara@gmail.com

Vagoni Luz
Cilia de França
Presidente da CMCC
Mat. 94

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202



II – opção de ser extinto o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

§ 1º – A extinção mencionada no inciso II deste artigo, ocorrerá apenas em cada data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º – Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas ou sistemas de informática.

Art. 64 – Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal e desde que haja previsão em edital, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

§ 1º – Os contratos poderão ser alterados por aditivo, com acréscimos ou supressões de, até, 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

§ 2º – Os aditivos contratuais não são obrigatoriamente estabelecidos em tempos iguais aos dos contratos.

Art. 65 – A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Art. 66 – Poderão ser aplicadas, suplementarmente, as disposições da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, para as demais situações ou procedimentos relacionados à formalização e execução dos contratos que não estejam previstos nesta Resolução.

CAPÍTULO XVI DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 67 – Para os casos de infrações cometidas vinculadas a processos de licitações e contratos realizados pela Câmara Municipal, serão aplicadas, conforme cada caso, as

CNPJ: 08.386.716/0001-80
Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocara@gmail.com

Assunto: Infração da CMCC
Presidente da CMCC
Mat. 94

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202



disposições contidas nos artigos 155, 156, 157 e 158, todos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XVII DO REGIME DE TRANSIÇÃO

Art. 68 – A Câmara Municipal poderá proceder com os aditamentos nas contratações que tenham sido formalizadas com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, cujos contratos ainda estejam vigentes.

CAPÍTULO XVIII DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I DOS BENS E SERVIÇOS – COMUM E DE LUXO

Art. 69 – Os materiais, produtos e equipamentos adquiridos para suprir as demandas da estrutura funcional e administrativa da Câmara Municipal, deverão ser de qualidade comum, compatível com a finalidade a que se destina por meios de especificações usuais existentes no mercado, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, sendo vedada a aquisição de artigos considerados bens de luxo.

Art. 70 – São considerados de qualidade de luxo e vedados para aquisição pela Câmara Municipal, o bem identificável com características de ostentação, opulência, requinte, supérfluos e não necessários ou essenciais ao funcionamento e organização administrativa da Câmara Municipal.

Art. 71 – Para fins de disposto nesta Resolução, considera-se:

I – BEM DE QUALIDADE COMUM – todo material, equipamento e produto adquirido para suprir e atender as demandas e necessidades da organização administrativa e o funcionamento da Câmara Municipal, que não se enquadrem na categoria de bem de qualidade de luxo;

II – BEM DE QUALIDADE DE LUXO – o bem identificável com características de ostentação, opulência ou requinte, considerados supérfluos e não necessários ou essenciais ao funcionamento e organização administrativa da Câmara Municipal;

CNPJ: 08.386.716/0001-80
Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocara@gmail.com

Vagner Luis Silveira de França
Presidente da CMCC
Mat. 94

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202



III – SERVIÇOS CONSIDERADOS COMUNS – são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado.

SEÇÃO II BENS E SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA

Art. 72 – Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, ao regular funcionamento da Câmara Municipal no desempenho das respectivas atribuições institucionais, inclusive por mais de um exercício financeiro, de modo que sua interrupção ou retardamento na execução possa comprometer a prestação do serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

§ 1º – São definidos como serviços prestados de forma contínua na Câmara Municipal, dentre outros, os seguintes:

- I – agenciamento de viagens e emissão de passagem aérea ou rodoviária;
- II – uso de plataformas de publicação de atos normativo;
- III – mídia impressa e eletrônica;
- IV – ferramentas de pesquisas on-line e de monitoramento on-line de redes sociais;
- V – plataforma de desenvolvimento de aplicativos móveis e plataforma tecnológica de materiais informativos; atendimento a usuários de Tecnologia da Informação e comunicação;
- VI – aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática;
- VII – atividade de segurança ou vigilância armada e desarmada;
- VIII – cópia ou digitalização documental;
- IX – serviços cartorários e de correios;
- X – desinsetização;

CNPJ: 08.386.716/0001-80
Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocara@gmail.com

Vágion Luiz Silla de França
Presidente da CMCC
Mar/94

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202



XI – energia elétrica e abastecimento de água;

XII – gerenciamento de sistemas ou programas de informática, uso de software;

XIII – impressão de material gráfico;

XIV – internet, intérprete de Libras;

XV – jardinagem;

XVI – operação, suporte e/ou manutenção de sistemas de ar-condicionado, de transmissão de sons e/ou imagens, de central telefônica, de equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, de combate a incêndio, com ou sem reposição de peças, componentes e acessórios;

XVII – serviços de inspeção exigidos pelo e-social;

XVIII – manutenção de veículo oficial;

XIX – produção, operação, geração e transmissão de produtos e programas para rádio, televisão e web;

XX – reparo e/ou recuperação de mobiliário e eletroeletrônicos;

XXI – designer gráfico, gravação, edição, digitalização, organização e transmissão do áudio e vídeo das sessões plenárias;

XXII – apoio à administração através de assessorias técnicas contábil, jurídica e de apoio administrativo ou legislativo;

XXIII – seguro veicular;

XXIV – telefonia fixa e móvel;

XXV – confecção de chaves, manutenção de veículos, pequenos serviços de pronto pagamento, além de outros necessários ao regular funcionamento institucional.

§ 2º – São considerados fornecimentos contínuos as compras de produtos e materiais para a manutenção da Câmara Municipal, tais como:

CNPJ: 08.386.716/0001-80
Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocara@gmail.com

Vagoni LICE Sílvia de França
Presidente da CMCC
Mat. 94

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202



I – gêneros alimentícios em geral para suprimentos da copa/cozinha (açúcar; água mineral ou potável, café, chá, massas, salgados, dentre outros gêneros);

II – produtos diversos para limpeza, higiene e manutenção (papel higiênico, papel toalha, guardanapo, sabonete, sabão, detergente, gás de cozinha, álcool, dentre outros produtos necessários);

III – materiais de expediente e manutenção operacional (papel, caneta, lápis, cola, pasta, grampo, borracha, adesivo, grampeador, perfurador, clips, dentre outros materiais necessários);

IV – licenças de software, suprimentos para impressão em impressora; suprimentos para impressão de instrumentos de identificação, dentre outros;

V – uniformes;

VI – cadeira, mesa, birô, estante, armário, aparelho de ar refrigerado, computador, impressora, dentre outros móveis dentre outros móveis, equipamentos e acessórios diversos.

VII – combustíveis para veículo, além de peças e acessórios para manutenção;

VIII – pequenas compras de pronto atendimento, além de outros que se façam necessariamente indispensáveis ao regular funcionamento institucional.

SEÇÃO III DA DEFINIÇÃO DO OBJETO DA MESMA NATUREZA

Art. 73 – Fica definido como objeto da mesma natureza ou mesmo ramo de atividade, para efeito do somatório da despesa com contratações diretas através de dispensa de licitação, a descrição do tipo específico de cada serviço ou da compra que for contratada para atender o interesse da Câmara Municipal, conforme nomenclatura definida no documento de formalização de demanda.

SEÇÃO IV DO PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS


Art. 74 – Enquanto não for adotado o Portal Nacional de Compras Públicas, a Câmara Municipal adotará o seguinte:

CNPJ: 08.386.716/0001-80
Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocara@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202



I – publicação no diário oficial da FECAM/RN, das informações que a Lei Federal nº 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II – disponibilização no setor competente da Câmara Municipal, da versão física dos documentos publicados na forma do inciso I, deste Artigo.

Art. 75 – Considerando o prazo previsto no art. 176 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser realizados os procedimentos previstos nesta Lei, sob a forma presencial, até 31/03/2027.

SEÇÃO V DAS PEQUENAS COMPRAS E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO

Art. 76 – Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Cerro Corá, a modalidade especial para pequenas compras e contratações de serviços de pronto pagamento, consideradas despesas de pequeno valor, como forma de regulamentar o que dispõe o Art. 95, § 2º, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, observado prioritariamente o princípio do interesse público.

§ 1º – Para os fins deste Artigo, fica estabelecido para o exercício de 2025 o valor de R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), como sendo o limite para a realização de pequenas compras e contratações de prestação de serviços de pronto pagamento, sendo o valor atualizado por Ato da Presidência da Câmara Municipal, a cada dia 1º de janeiro, na forma disposta no Art. 182, da Lei 14.133/2021.

§ 2º – A modalidade especial de compras e serviços de que trata este artigo envolve despesas de baixo valor, visa atender a essencialidade e necessidade de pronta resposta para a continuidade e manutenção de funcionamento e eficácia do serviço público, restando incompatível e desarrazoado observar o procedimento aplicável às dispensas licitatórias em razão do valor.

§ 3º – Para as aquisições e contratações mencionadas neste Ato normativo, é dispensável a pesquisa de preços, podendo ser realizada com base em único orçamento e sem exigência das formalidades de instauração e instrução de processo e prévia publicação, podendo o instrumento de contrato ser substituído por nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado quanto à disponibilidade orçamentária e aos procedimentos posteriores exigíveis de empenho, liquidação e pagamento.

CNPJ: 08.386.716/0001-80
Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocara@gmail.com

Região Leste Sime de França
Presidente da CMCC
Mat. 94

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202



Art. 77 – Para a aquisição e contratação na forma disposta no Artigo 76 desta Resolução, o procedimento será realizado da seguinte forma:

- I – documento da necessidade sobre a compra ou serviço;
- II – orçamento descritivo dos materiais ou serviços e respectivos valores;
- III – despacho autorizativo da Presidência da Câmara;
- IV – comprovação da disponibilidade orçamentária;
- V – formalização do contrato, podendo ser substituído por nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme o caso a adotar;
- VI – juntada da documentação de identificação do fornecedor, conforme seja pessoa física ou jurídica, além de certidões negativa ou positiva com efeito de negativa;
- VII – procedimentos formais de empenho, liquidação e pagamento.

Art. 78 – São consideradas despesas decorrentes de pequenas compras e contratações de prestação de serviços de pronto pagamento, com valores unitários por fornecimento de, até, 35% (trinta e cinco por cento) do valor definido no § 1º, do Art. 76, desta Resolução, as que se realizam eventualmente e sem continuidade através dos seguintes fornecimentos:

- I – pequenos consertos no prédio-sede da Câmara Municipal decorrentes de defeitos elétricos, hidráulicos, sanitários, fechaduras, trincos de portas ou janelas e outros de pequeno vulto;
- II – aquisição de certificados ou assinaturas digitais;
- III – taxas de inscrição em curso, palestra ou evento que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal da Câmara (Vereadores e Servidores);
- IV – Despesas cartorárias em geral;
- V – taxas, custas judiciais e extrajudiciais;
- VI – serviços postais;
- VII – confecção de carimbos, de chaves e demais serviços de chaveiro;
- VIII – confecção de coroas de flores;
- IX – encadernações avulsas e serviços gráficos similares;
- X – lavagem de cortinas ou de veículo;

CNPJ: 08.386.716/0001-80

Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocara@gmail.com

Vanilson Lutz Silveira de França
Presidente da CMCC
Mai. 94

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202



XI – despesa com taxis, veículos por aplicativo ou qualquer outro tipo de locomoção urbana, quando necessário em viagem sem a disponibilidade do veículo oficial;

XII – reposição/aquisição de gás liquefeito para cozinha;

XIII – manutenção de câmeras de vigilância/segurança e outros tipos de equipamentos;

XIV – outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, precedidas de autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 79 – Especificamente para os serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal ou que esteja vinculado pela modalidade de locação, incluído o fornecimento de peças, serão aplicados os efeitos desta Resolução e do art. 75, § 7º, da lei federal 14.133/2021, observado quanto ao seguinte:

§ 1º – Para os fins exclusivos deste Artigo, fica estabelecido para o exercício de 2025 o valor de R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos), como sendo o limite para a realização de serviços de manutenção de veículo com fornecimento de peças ou acessórios, sendo o valor atualizado por Ato da Presidência da Câmara Municipal, a cada dia 1º de janeiro, na forma disposta no Art. 182, da Lei 14.133/2021.

§ 2º – Em casos especiais para as situações urgentes e extraordinárias apresentadas em veículos durante viagens, que tenham de ser realizadas em outras localidades e que não possam se submeter ao processo ordinário de contratações públicas, os procedimentos descritos neste Artigo serão dispensados, devendo ser exigido do fornecedor documento fiscal comprobatório de realização da despesa, que servirá para efeito de restituição do valor dispendido a quem tenha efetuado o correspondente pagamento.

Art. 80 – A Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá expedir atos normativos complementares para a execução desta Resolução, especificamente para fins de regulamentação de tópicos específicos, podendo também aplicar supletivamente, no que couber, as disposições da Lei Federal 14.133/2021 para as situações não definidas.

SEÇÃO VI DOS CASOS OMISSOS


Art. 81 – Para os casos omissos ou situações não mencionadas para fins de aplicação dos procedimentos de licitações e contratos públicos, a Câmara Municipal adotará para sua aplicabilidade as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021, podendo editar atos



CNPJ: 08.386.716/0001-80
Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocara@gmail.com



Vagton Lázaro de França
Presidente da CMCC
Mat. 94

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202



normativos próprios para fins de regulamentação de assuntos específicos abrangidos e vinculados com a presente Resolução.

Art. 82 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, 8 de maio de 2025.

Vagton Luiz Silva de França
Presidente

Francisco de Assis Silva
Vice-Presidente

Francisco de Assis dos Santos
Primeiro-Secretário

Jefferson Felipe Soares de Melo
Segundo-Secretário

CNPJ: 08.386.716/0001-80
Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocara@gmail.com

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202



ÍNDICE REMISSIVO

| ASSUNTO | CAPÍTULO/SEÇÃO | Artigos |
|--|----------------|---------|
| Das disposições preliminares | Capítulo I | 1º a 3º |
| Agentes Públicos | Capítulo II | - |
| Autoridade máxima | Seção I | 4º |
| Agente de contratação | Seção II | 5º e 6º |
| Gestor de contrato | Seção III | 7º e 8º |
| Fiscal de contrato | Seção IV | 9º e 10 |
| Condições gerais dos agentes públicos | Seção V | 11 a 14 |
| Llicitações | Capítulo III | 15 a 20 |
| Habilitação | Capítulo IV | 21 a 31 |
| Contratação Direta | Capítulo V | 32 a 33 |
| Dispensa de Licitação | Seção I | 34 |
| Inexigibilidade de Licitação | Seção II | 35 |
| Plano de contratações anual – PCA | Capítulo VI | 36 a 38 |
| Estudo Técnico Preliminar – ETP | Capítulo VII | 39 e 40 |
| Catálogo eletrônico de padronização de compras | Capítulo VIII | 41 |
| Pesquisa de preços | Capítulo IX | 42 a 44 |
| Termo de referência | Capítulo X | 45 e 46 |
| Sistema de registro de preços – SRP | Capítulo XI | 47 a 53 |
| Credenciamento | Capítulo XII | 54 |

CNPJ: 08.386.716/0001-80
Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocara@gmail.com

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202



| | | |
|---|----------------|---------|
| Registro cadastral | Capítulo XIII | 55 |
| Alienações | Capítulo XIV | 56 |
| Contratos administrativos | Capítulo XV | 57 a 66 |
| Infrações e penalidades | Capítulo XVI | 67 |
| Regime de transição | Capítulo XVII | 68 |
| Disposições gerais | Capítulo XVIII | - |
| Bens e serviços – comum e de luxo | Seção I | 69 a 71 |
| Bens e serviços de natureza continuada | Seção II | 72 |
| Definição do objeto da mesma natureza | Seção III | 73 |
| Portal nacional de compras públicas – PNCP | Seção IV | 74 e 75 |
| Pequenas compras e serviços de pronto pagamento | Seção V | 76 a 80 |
| Casos omissos | Seção VI | 81 e 82 |

Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, 8 de maio de 2025.

Vagton Luiz Silva de França
Presidente

Francisco de Assis dos Santos
Primeiro-Secretário

Francisco de Assis Silva
Vice-Presidente

Jefferson Felipe Soares de Melo
Segundo-Secretário

CNPJ: 08.386.716/0001-80
Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocara@gmail.com

Publicado por:
POLLYANA MARIZA BEZERRA CORTEZ
Código Identificador: 30574212

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ - **RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO DE APROVADOS**



**COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA E CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR
DE SERVIÇOS GERAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN.**

A Comissão do Processo Seletivo, após encerrado o prazo para recurso da entrevista, e sem ter sido interposto nenhum recurso, torna pública a Divulgação do Resultado Oficial dos concorrentes ao Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara Municipal, conforme cronograma contido no Anexo III do edital.

| Candidato | Nota da Análise Curricular | Nota da Entrevista | Soma Pontuação obtida – Análise Curricular + Entrevista | Classificação |
|--------------------------------------|----------------------------|--------------------|---|-----------------|
| Izabel Araújo dos Santos | 24,68 pontos | 45,3 pontos | 69,98 pontos | 1ª Classificada |
| Raquécia Alves Fernandes de Oliveira | 22 pontos | 39,3 pontos | 61,3 pontos | 2ª Classificada |

Jardim do Seridó-RN, 23 de julho de 2025.

Genoclézia Mazia Mafra da Rocha

Presidente

Fágner Silva de Azevedo

Membro

Iza Mércia da Silva Santos

Membro

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE - TERMO ADITIVO CONTRATUAL



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 1001-0001/2025 INEXIGIBILIDADE N° 01.001/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE – CNPJ: 12.993.606/0001-54.

CONTRATADO: LARA LETICIA DIAS DEODATO, CPF: 067.629.044-24.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto: Alterar a cláusula oitava do Termo Contratual, aditivando uma redução sobre o valor atual do contrato, em virtude de atualização e readequação orçamentária e financeira do valor contratado.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - Pela prestação dos serviços de que trata a Cláusula Primeira do Contrato original, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, durante o período de vigência do contrato, o valor total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) divididos em 12 parcelas, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) já paga no mês de janeiro de 2025 e o restante a serem pagas em 11 (onze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – Se encontram alocados no Orçamento Anual da Câmara Municipal de São Francisco do Oeste - RN, através da Unidade Orçamentária: Exercício 2025 - Ação: 1.1 – MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO – Despesa 254 - 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 – Registre que a alteração contratual ora pretendida por esta administração pública municipal, encontra-se respaldada pelo art. 124 da Lei Federal Nº. 14.133/2021.

LOCAL E DATA: São Francisco do Oeste – RN, 05 de fevereiro de 2024.

ASSINANTES:

RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS JUNIOR – PRESIDENTE DA CONTRATANTE
LARA LETICIA DIAS DEODATO - CONTRATADA

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE - **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 1001-0002/2025
INEXIGIBILIDADE N° 02.001/2025**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE – CNPJ: 12.993.606/0001-54.

CONTRATADO: ALLYSON RIBAMAR FREITAS DE PAIVA, CPF: 082.489.644-00.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto: Alterar a cláusula oitava do Termo Contratual, aditivando uma redução sobre o valor atual do contrato, em virtude de atualização e readequação orçamentária e financeira do valor contratado.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - Pela prestação dos serviços de que trata a Cláusula Primeira do Contrato original, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, durante o período de vigência do contrato, o valor total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) divididos em 12 parcelas, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) já paga no mês de janeiro de 2025 e o restante a serem pagas em 11 (onze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – Se encontram alocados no Orçamento Anual da Câmara Municipal de São Francisco do Oeste - RN, através da Unidade Orçamentária: Exercício 2025 - Ação: 1.1 – MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO – Despesa 254 - 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 – Registre que a alteração contratual ora pretendida por esta administração pública municipal, encontra-se respaldada pelo art. 124 da Lei Federal Nº. 14.133/2021.

LOCAL E DATA: São Francisco do Oeste – RN, 05 de fevereiro de 2024.

ASSINANTES:

RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS JUNIOR – PRESIDENTE DA CONTRATANTE
ALLYSON RIBAMAR FREITAS DE PAIVA - CONTRATADO

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202

CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS - RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

Toda poder emana da povo!

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO Nº 07/2025 - CMTA/RN - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2025

DO OBJETO:

PAGAMENTO DE QUATRO INSCRIÇÕES PARA O SEXTO CONGRESSO DE GESTORES PÚBLICOS DE 24 A 27 DE JULHO DE 2025 EM JOÃO PESSOA PROMOVIDO PELO LEGIS CAPACITAÇÃO, GESTÃO E EVENTOS LTDA.

DA JUSTIFICATIVA:

O presidente da câmara municipal de Tenente Ananias/RN, no uso de suas atribuições legais, autorizar a inexigibilidade de licitação, após acato do parecer da Comissão de licitação em favor de Legis Capacitação, Gestão e Eventos LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 52.443.968/0001-96, destinada ao pagamento de quatro inscrições para o sexto congresso de gestores públicos de 24 a 27 de julho de 2025 em João Pessoa promovido pelo legis capacitação, gestão e eventos Ltda, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea f da lei federal n.º 14.133/2021, que define que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS:

O prestador/fornecedor é a Pessoa Jurídica Legis Capacitação, Gestão e Eventos LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 52.443.968/0001-96 com endereço na Avenida Visconde de Suassuna, 923, sala 0710, edifício Bosque de Versailles, Santo Amaro, Recife-PE. CEP:50050-540.

DO VALOR:

O valor é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

DA BASE LEGAL:

LEI 14.133/2021 EM SEU ARTIGO 74 INCISO III, ALÍNEA F.

DA AUTORIZAÇÃO:

Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Tenente Ananias, 23 de julho de 2025.

FRANCISCO WELLINGTON DE ANDRADE
PRESIDENTE DA CMTA

Publicado por:
FRANCISCO WELLINGTON DE ANDRADE
Código Identificador: 62742700

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202

CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS - **EXTRATO**



CÂMARA MUNICIPAL DE
TENENTE ANANIAS
Toda poder emana da povo!

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Inexigibilidade de Licitação.

PROCESSO Nº 028/2025

INEXIGIBILIDADE 07/2025

FAVORECIDO: Legis Capacitação, Gestão e Eventos LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 52.443.968/0001-96

OBJETIVO: PAGAMENTO DE QUATRO INSCRIÇÕES PARA O SEXTO CONGRESSO DE GESTORES PÚBLICOS DE 24 A 27 DE JULHO DE 2025 EM JOÃO PESSOA PROMOVIDO PELO LEGIS CAPACITAÇÃO, GESTÃO E EVENTOS LTDA.

VALOR ESTIMADO: R\$ 3.600,00 (três mil e seicentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 14.133/2021 EM SEU ARTIGO 74 INCISO III, ALÍNEA F.

Tenente Ananias/RN, 23/07/2025.

FRANCISCO WELLINGTON DE ANDRADE

Presidente da Câmara Municipal de Tenente Ananias

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202



CÂMARA MUNICIPAL DE
TENENTE ANANIAS

Toda poder emana do povo!

Palácio Sabino Lopes da Silva- CNPJ 08.393.084/0001-82 – camaramunicipalta@gmail.com
Rua José Moreira, Centro 692 – Centro – CEP: 59955-000 – Tenente Ananias-RN
WhatsApp – 84 99927-5831

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202



CÂMARA MUNICIPAL DE
TENENTE ANANIAS

Toda poder emana do povo!

Palácio Sabino Lopes da Silva- CNPJ 08.393.084/0001-82 – camaramunicipalta@gmail.com
Rua José Moreira, Centro 692 – Centro – CEP: 59955-000 – Tenente Ananias-RN
WhatsApp – 84 99927-5831

Publicado por:

FRANCISCO WELLINGTON DE ANDRADE
Código Identificador: 61385254

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI - RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ADMINISTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SEGUNDO TRIMESTRE 1/2025

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESA EXECUTIVAS (Término 12 Meses) | | | | | | | | | | | | INSCRIÇÕES RESTAURADAS PROCESSADAS (n) | |
|---|--|----------------|------------------|-----------------|------------------|------------------|-----------------|-------------------|---------------|---------------|--------------|---------------|---|------|
| | DESPESA LIQUIDA | | | | | | | | | | | | | |
| | Julho 2024 | Agosto 2024 | Setembro 2024 | Outubro 2024 | Novembro 2024 | Dezembro 2024 | Janeiro 2025 | Fevereiro 2025 | Março 2025 | Abril 2025 | Maiô 2025 | Junho 2025 | TOTAL ULTIMOS 12 MESES | |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL: (i) | 56.745,56 | 54.963,71 | 55.551,60 | 55.786,55 | 55.732,57 | 96.643,70 | 69.280,65 | 74.192,76 | 73.916,92 | 74.602,50 | 73.938,17 | 107.916,24 | 809.303,03 | - |
| Pessoal Ativo | 56.745,56 | 54.963,71 | 55.551,60 | 55.786,55 | 55.732,57 | 96.643,70 | 69.280,65 | 74.192,76 | 73.916,92 | 74.602,50 | 73.938,17 | 107.916,24 | 809.303,03 | - |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis | 96.675,09 | 45.624,36 | 46.247,40 | 46.169,88 | 77.565,40 | 69.280,65 | 61.799,04 | 61.105,94 | 61.862,27 | 61.105,94 | 95.086,01 | 718.505,61 | - | - |
| Obrigações Patronais | 50.072,47 | 9.539,15 | 9.386,28 | 9.539,15 | 9.582,00 | 10.074,30 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Benefícios Previdenciários | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Pensões Indivíduo e Famílias | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Aposentadorias e Pensões Reformas | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Pensões | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Outras Benefícios Previdenciários | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de serventice ou de comodato de forma individual (1º art. de 18 da LRF) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| DESPESAS NÃO COMPETIDAS (II) - 1º art. 19 da LRF | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Indenizações de Férias e Demissão Voluntária | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Decretos de Decisão Judicial do período anterior ao da apuração | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Despesas de Exercícios Anteriores do período anterior ao da apuração | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Outros | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL: (III) = (I - II) | 56.745,56 | 54.963,71 | 55.551,60 | 55.786,55 | 55.732,57 | 96.643,70 | 59.208,18 | 74.192,76 | 73.916,92 | 74.602,50 | 73.938,17 | 107.916,24 | 809.303,03 | 0,00 |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LÍMITE LEGAL | VALOR | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
|---|---------------|------------------------|
| REC.EFI CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV) | 41.300.398,14 | - |
| (i) Transferências da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF/88) | 1.779.800,00 | - |
| (ii) Transferências da União para o Fundo de Manutenção das Pessoas da Atividade Parlamentar (art. 166-B, §1º, da CF/88) | 300.000,00 | - |
| (iii) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §1º)(VII) | 645.728,00 | - |
| (iv) Outras Deduções Constitucionais ou Legislativas | 366.893,65 | - |
| (v) Recursos destinados ao Fundo de Manutenção das Pessoas da Atividade Parlamentar para o cálculo dos limites da despesa com pessoal (VII) = (IV - V - VI) | 31.240,49 | - |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (II + III + IV) | 839.296,56 | 2,70 |
| LÍMITE MÁXIMO (IX) = (X + II + III + IV + V + VI) | 1.868.548,11 | 6,00 |
| DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL - DL (X) = (VIII) - (IX) | 1.029.251,55 | - |
| LÍMITE DE ALERTA (XI) = (IX) (X) (XI) = (X) + (VII) | 1.681.693,30 | 5,40 |

Foto : SISPUB Unidade Responsável CAMARAS SÃO JOÃO DO SABUGI. Data da emissão: 23/07/2025. Hora de emissão: 10:20:12

* Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inseridos em 31 de dezembro do exercício anterior continuam a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrerão alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

| Tabela 1.1 | | | | | | | | | | | |
|---|-------|-------------|---|--------|-------|---------------------------------------|----------|--------|---------------------------------------|---------|--------|
| TRAJETO RIA DE RETIRAR AO LÍMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL | | | Exercício em que o limite excede o limite | | | Exercício do próximo período seguinte | | | Exercício do segundo período seguinte | | |
| Quando o limite é excedido: | | | | | | | | | | | |
| Límite Máximo | % DTP | % Excedente | Residuo menor de 10% do Excedente | Límite | % DTP | Residuo | Residual | Límite | % DTP | Residuo | Límite |
| (I) | (g) | (i) = (h-i) | (j) = (I-g) | (k) | (l) | (g) | (h) | (i) | (g) | (h) | (i) |
| 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

ANDRÉ LUIZ FERNANDES DE MEDEIROS
PRESIDENTE

ALZIRA IS AURA DE ARAÚJO NETO
CONTADORA

RAISSA CRISTINA MEDEIROS SILVA
CONTROLEADORA GERAL

THEMISTOCLES DOS SANTOS ARAÚJO
DIRETOR DE FINANÇAS

Publicado por:
ANDRÉ LUIZ FERNANDES DE MEDEIROS
Código Identificador: 55822047

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI - RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

TABELA 6 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - ESTADO, DF E MUNICÍPIO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Gerado Em: 23/07/2024 10:20:12

1º Semestre/2025

LRF, art. 48 - Anexo 6

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE

| | | |
|---|---------------|---------|
| Receita Corrente Líquida | 34.330.398,14 | RS 1,00 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento | 34.330.398,14 | |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal | 31.142.468,49 | |

DESPESA COM PESSOAL

VALOR

% SOBRE ARCL AJUSTADA

| | | |
|---|--------------|------|
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 839.200,56 | 2,70 |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - | 1.868.549,11 | 6,00 |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - | 1.775.120,70 | 5,70 |
| Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - | 1.681.693,30 | 5,40 |

DIVIDA CONSOLIDADA

VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERENCIA

% SOBRE ARCL

| | | |
|---|--|--|
| Divida Consolidada Líquida | | |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | | |

GARANTIAS DE VALORES

VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERENCIA

% SOBRE ARCL

| | | |
|---|--|--|
| Total das Garantias Concedidas | | |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | | |

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

VALOR

% SOBRE ARCL

| | | |
|--|--|---|
| Operações de Crédito Internas e Externas | | - |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas | | |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita | | - |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita | | - |

RESTOS A PAGAR

RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO

DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)

| | | |
|-------------|--|--|
| Valor Total | | |
|-------------|--|--|

FONTE: Sistema, Unidade Responsável, Data da emissão e hora de emissão

ANDRÉ LUIZ FERNANDES DE MEDEIROS
PRESIDENTE

RAISSA CRISTINA MEDEIROS SILVA
CONTROLEADORA GERAL

ALZIRA ISaura DE ARAUJO NETA
CONTADORA

THEMISTOCLES DOS SANTOS ARAÚJO
DIRETOR DE FINANÇAS

Publicado por:

ANDRE LUIZ FERNANDES DE MEDEIROS

Código Identificador: 47343206

Emitido por: ALZIRA ISaura DE ARAUJO NETA

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202

CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS - PORTARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE
TENENTE ANANIAS

Toda poder emana da povo!

PORTARIA Nº 026/2025 - GP

Dispõe sobre a concessão de diárias ao Presidente **JOSÉ GILDÂNIO DE ASSIS SILVA**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento do Vereador **JOSÉ GILDÂNIO DE ASSIS SILVA** à cidade de João Pessoa/PB, nos dias 24 a 27 de julho de 2025, para participar do **SEXTO CONGRESSO DE GESTORES PÚBLICOS DE 24 A 27 DE JULHO DE 2025 EM JOÃO PESSOA PROMOVIDO PELO LEGIS CAPACITAÇÃO, GESTÃO E EVENTOS LTDA**

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº303/2023 (ou outro ato normativo aplicável) que regulamenta a concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador **JOSÉ GILDÂNIO DE ASSIS SILVA** o total de 04 (quarto) diárias para custear despesas com alimentação, hospedagem e locomoção na cidade de João Pessoa/PB, nos dias 24 a 27 de julho de 2025, para participar do sexto congresso de gestores públicos de 24 a 27 de julho de 2025 promovido pelo Legis Capacitação de Gestão e Eventos.

Art. 2º Serão atribuídas 04 (quarto) diárias, no valor unitário de R\$ 1.200,00 totalizando R\$ 4.800,00 (quarto mil e oitocentos reais) para o vereador.

Art. 3º O valor se encontra em consonância com Lei Complementar nº 303/2023 que dispõe sobre a restruturação da concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tenente Ananias (RN), 23 de julho de 2025.

FRANCISCO WELLINGTON DE ANDRADE
PRESIDENTE

Palácio Sabino Lopes da Silva- CNPJ 08.393.084/0001-82 – camaramunicipalalta@gmail.com
Rua José Moreira, 692 – Centro – CEP: 59955-000 – Tenente Ananias-RN
WhatsApp – 84 99927-5831

Publicado por:

FRANCISCO WELLINGTON DE ANDRADE
Código Identificador: 26361105

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202

CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS - PORTARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE
TENENTE ANANIAS

Toda poder emana da povo!

PORTARIA Nº 025/2025 - GP

Dispõe sobre a concessão de diárias ao Presidente **GILDEMBERG PEREIRA DA SILVA**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento do Vereador **GILDEMBERG PEREIRA DA SILVA** à cidade de João Pessoa/PB, nos dias 24 a 27 de julho de 2025, para participar do **SEXTO CONGRESSO DE GESTORES PÚBLICOS DE 24 A 27 DE JULHO DE 2025 EM JOÃO PESSOA PROMOVIDO PELO LEGIS CAPACITAÇÃO, GESTÃO E EVENTOS LTDA**

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº303/2023 (ou outro ato normativo aplicável) que regulamenta a concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador **GILDEMBERG PEREIRA DA SILVA** o total de 04 (quarto) diárias para custear despesas com alimentação, hospedagem e locomoção na cidade de João Pessoa/PB, nos dias 24 a 27 de julho de 2025, para participar do sexto congresso de gestores públicos de 24 a 27 de julho de 2025 promovido pelo Legis Capacitação de Gestão e Eventos.

Art. 2º Serão atribuídas 04 (quarto) diárias, no valor unitário de R\$ 1.200,00 totalizando R\$ 4.800,00 (quarto mil e oitocentos reais) para o vereador.

Art. 3º O valor se encontra em consonância com Lei Complementar nº 303/2023 que dispõe sobre a restruturação da concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentaria própria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tenente Ananias (RN), 23 de julho de 2025.

FRANCISCO WELLINGTON DE ANDRADE
PRESIDENTE

Palácio Sabino Lopes da Silva- CNPJ 08.393.084/0001-82 – camaramunicipalalta@gmail.com
Rua José Moreira, 692 – Centro – CEP: 59955-000 – Tenente Ananias-RN
WhatsApp – 84 99927-5831

Publicado por:

FRANCISCO WELLINGTON DE ANDRADE
Código Identificador: 68854834

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202

CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS - PORTARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE
TENENTE ANANIAS

Toda poder emana da povo!

PORTARIA Nº 024/2025 - GP

Dispõe sobre a concessão de diárias ao Presidente **FRANCISMUNDO DA SILVA**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento do Vereador **FRANCISMUNDO DA SILVA** à cidade de João Pessoa/PB, nos dias 24 a 27 de julho de 2025, para participar do SEXTO CONGRESSO DE GESTORES PÚBLICOS DE 24 A 27 DE JULHO DE 2025 EM JOÃO PESSOA PROMOVIDO PELO LEGIS CAPACITAÇÃO, GESTÃO E EVENTOS LTDA

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº303/2023 (ou outro ato normativo aplicável) que regulamenta a concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador **FRANCISMUNDO DA SILVA** o total de 04 (quarto) diárias para custear despesas com alimentação, hospedagem e locomoção na cidade de João Pessoa/PB, nos dias 24 a 27 de julho de 2025, para participar do sexto congresso de gestores públicos de 24 a 27 de julho de 2025 promovido pelo Legis Capacitação de Gestão e Eventos.

Art. 2º Serão atribuídas 04 (quarto) diárias, no valor unitário de R\$ 1.200,00 totalizando R\$ 4.800,00 (quarto mil e oitocentos reais) para o vereador.

Art. 3º O valor se encontra em consonância com Lei Complementar nº 303/2023 que dispõe sobre a restruturação da concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentaria própria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tenente Ananias (RN), 23 de julho de 2025.

FRANCISCO WELLINGTON DE ANDRADE
PRESIDENTE

Palácio Sabino Lopes da Silva- CNPJ 08.393.084/0001-82 – camaramunicipalalta@gmail.com
Rua José Moreira, 692 – Centro – CEP: 59955-000 – Tenente Ananias-RN
WhatsApp – 84 99927-5831

Publicado por:

FRANCISCO WELLINGTON DE ANDRADE
Código Identificador: 28215742

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202

CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS - PORTARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE
TENENTE ANANIAS

Toda poder emana da povo!

PORTARIA Nº 023/2025 - GP

Dispõe sobre a concessão de diárias ao Presidente **FRANCISCO WELLINGTON DE ANDRADE** para a realização de serviços de interesse da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento do Presidente **FRANCISCO WELLINGTON DE ANDRADE** à cidade de João Pessoa/PB, nos dias 24 a 27 de julho de 2025, para participar do SEXTO CONGRESSO DE GESTORES PÚBLICOS DE 24 A 27 DE JULHO DE 2025 EM JOÃO PESSOA PROMOVIDO PELO LEGIS CAPACITAÇÃO, GESTÃO E EVENTOS LTDA

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº303/2023 (ou outro ato normativo aplicável) que regulamenta a concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador **FRANCISCO WELLINGTON DE ANDRADE** o total de 04 (quarto) diárias para custear despesas com alimentação, hospedagem e locomoção na cidade de João Pessoa/PB, nos dias 24 a 27 de julho de 2025, para participar do sexto congresso de gestores públicos de 24 a 27 de julho de 2025 promovido pelo Legis Capacitação de Gestão e Eventos.

Art. 2º Serão atribuídas 04 (quarto) diárias, no valor unitário de R\$ 1.200,00 totalizando R\$ 4.800,00 (quarto mil e oitocentos reais) para o vereador.

Art. 3º O valor se encontra em consonância com Lei Complementar nº 303/2023 que dispõe sobre a restruturação da concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentaria própria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tenente Ananias (RN), 23 de julho de 2025.

FRANCISCO WELLINGTON DE ANDRADE
PRESIDENTE

Palácio Sabino Lopes da Silva- CNPJ 08.393.084/0001-82 – camaramunicipalata@gmail.com
Rua José Moreira, 692 – Centro – CEP: 59955-000 – Tenente Ananias-RN
WhatsApp – 84 99927-5831

Publicado por:

FRANCISCO WELLINGTON DE ANDRADE
Código Identificador: 13184372

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO - HOMOLOGAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
"PALÁCIO VEREADOR RAIMUNDO MARTINS BEZERRA"
RUA RAIMUNDO CAVALCANTI Nº. 14. FONE (084) 3534 - 2220
CNPJ - 08.492.787/0001 - 68

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO CONTRATO VERBAL PROCESSO Nº 40/2025 TERMO DE DISPENSA Nº 9/2025

Eu, JUSSIER CARLOS DE SOUZA, Presidente da Câmara de Vereadores do município de Pedro Avelino-RN, em conformidade com o Inciso VIII do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO A DESPESA ORIUNDA DO CONTRATO VERBAL**, com fundamento no art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, tudo de acordo com o Processo nº 40/2025, Termo de Dispensa nº 9/2025.

OBJETO: Contratação de empresas para prestação de serviço com fornecimento de material para recuperação de cadeiras pertencentes a Câmara Municipal de Vereadores de Pedro Avelino-RN.

FAVORECIDO 19.570.034_FRANCISCO JOSE MARINHO_MEI, inscrita no CNPJ: 19.570.034/0001-40, sediada a Rua Epitacio Pessoa Nº 57 – Centro – Pedro Avelino – RN – Cep: 59.530-000.

VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.001 - Câmara Municipal de Vereadores de Pedro Avelino

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte: 100 - Recursos ordinários e Outros.

Fundamentação Legal: Art. 95, inciso 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedro Avelino-RN, 23 de Julho de 2025.

JUSSIER CARLOS DE SOUZA

- Presidente da Câmara Municipal de Pedro Avelino-RN -

Publicado por:
JUSSIER CARLOS DE SOUZA
Código Identificador: 40547825

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM - EXTRATO



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**EXTRATO DO CONTRATO N° 017/2025 REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO N°
017/2025**

Contratante: A CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM – CNPJ: 08.466.757/0001-87, com endereço a Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim, CEP: 59.570-000.

Contratado (a): F BATISTA DA SILVA ME, inscrita no CNPJ de nº 27.141.629/0001-08, com sede no Sítio Mangabeira, 8, Mangabeira, Ceará-Mirim/RN, CEP: 59.570-000.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização, para atender à demanda dos eventos institucionais promovidos pela Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN.

Valor Global: R\$ 33.980,00 (trinta e três mil, novecentos e oitenta reais)

Fundamentação: art. 75, Inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

Vigência do Contrato: 23 de julho de 2025 a 22 de julho de 2026.

Unidade Orçamentária: 01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

Projetos de Atividade: 01.031.0002.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal - Lei Municipal nº 2.296 de 19 de dezembro de 2024 (LEI ORÇAMENTÁRIA/2025)

Projetos de Atividade: 01.031.0002.1116 - Manutenção das Atividades da Câmara Itinerante - Lei Municipal nº 2.296 de 19 de dezembro de 2024 (LEI ORÇAMENTÁRIA/2025)

Projetos de Atividade: 01.031.0002.2110 – Projeto Câmara Cidadã - Lei Municipal nº 2.296 de 19 de dezembro de 2024 (LEI ORÇAMENTÁRIA/2025)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

Ceará-Mirim/RN, em 23 de julho de 2025.

MARCONE DA SILVA BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal de Ceará-Mirim
Pelo contratante

F BATISTA DA SILVA ME

CNPJ de nº 27.141.629/0001-08
Francisco Batista da Silva
Pelo contratado

Publicado por:
MARCONE DA SILVA BARBOSA
Código Identificador: 75361776

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS - AVISO



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ 08.587.396/0001-27

E-mail: licitacao@pendencias.rn.leg.br

| |
|-------------|
| Folha _____ |
| Ass. _____ |
| Mat. _____ |

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação nº 005/2025
Processo Administrativo nº 013/2025

1. PREÂMBULO

1.1. A Câmara Municipal de Pendências/RN, localizada na Avenida Felix Rodrigues, nº 179 - Centro – Pendências/RN, inscrito no CNPJ nº 08.587.396/0001-27, através de seu Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 82/2025 de 01 de julho de 2025, torna público o presente AVISO CONTRAÇÃO DIRETA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO (GLOBAL)**, visando o interesse público de obter propostas adicionais de eventuais interessados, sendo selecionada a proposta mais vantajosa a administração pública.

1.2. Dessa forma, todos os interessados deverão solicitar o Termo de Referência e seus anexos para análise e envio da Proposta de preço e Documentação de Habilitação, conforme prazos e condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta. Para maiores informações, serão esclarecidas presencialmente na Sede da Câmara Municipal de Pendências/RN, ou através do e-mail licitacao@pendencias.rn.leg.br, dentro do horário de expediente **das 07h:00min às 13h:00min**. O Termo de referência e seus anexos ficarão disponibilizados no prazo máximo da **data limite do envio que será 30/07/2025**. O Limite para envio da Proposta de Preço e Documentação de Habilitação será até as **09h:00min da data limite (horário de Brasília)**.

2. OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS E GABINETES GAMES, INCLUINDO INSTALAÇÃO, FORNECIMENTO DE INSUMOS (EXCETO PAPEL), MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO E SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUANDO NECESSÁRIO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS/RN.

2.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO (GLOBAL)**, observadas as exigências contidas neste termo de referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DO EDITAL E ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1. Para ter acesso ao edital desta dispensa bem como fazer o envio da proposta e da documentação de habilitação, o licitante deverá encaminhar através do e-mail: licitacao@pendencias.rn.leg.br.

3.2. A Prospeta de preço poderá ser enviada através do e-mail acima citado até o horário exposto no preambulo deste edital.

3.2.1. Não serão aceitas proposta recebidas após o horário referenciado no preambulo deste aviso de licitação.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Contratação Direta interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Que não atendam às condições deste Termo de Referência e seus anexos;

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

Avenida Felix Rodrigues, 179 – Centro - CEP 59.504-000 – Pendências/RN

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

E-mail: licitacao@pendencias.rn.leg.br

Folha _____

Ass. _____

Mat. _____

5. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da Contratação Direta se dará o envio sua proposta de preço e documentação de habilitação, na forma desse item, a mesma ficará disponível para envio 3 (três) dias úteis no mínimo, após a publicação do aviso.

5.1.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhista, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega do objeto;

5.3.1. Os preços ofertados tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. Uma vez enviada a proposta e documentação de habilitação, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

6. JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. Encerrado o prazo para envio das propostas e documentação de habilitação, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação aos praticados no mercado.

6.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima dos preços praticados no mercado e acima da disponibilidade financeiro-orçamentária definida para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível de acordo com os praticados no mercado e contratados com a administração pública anteriormente.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço praticado no mercado ou se apresentar manifestamente inexequível para contratação.

6.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado no mapa de apuração do procedimento da contratação direta, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Termo de Referência ou em seus anexos;

6.5.3. Quando o(a) agente de contratação não aprovar a proposta e suas documentação;

6.5.4. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo referencial para a contratação;

6.5.5. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso, Termo de Referência ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

6.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da contratação direta não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores áqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

Avenida Felix Rodrigues, 179 – Centro - CEP 59.504-000 – Pendências/RN

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

E-mail: licitacao@pendencias.rn.leg.br

Folha _____

Ass. _____

Mat. _____

- 6.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo órgão, desde que não haja majoração do preço.
- 6.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.10.** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta adicional subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso e no Termo de Referência e seus anexos.

7. DOS CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO

- 7.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.**
- b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.**
- 7.1.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.1.1.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.
- 7.1.1.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.1.1.1.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 7.1.2.** Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio de consultas online, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.2.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes de forma online para que estejam vigentes na data da apuração da proposta mais vantajosa, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 7.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar as certidões válidas.
- 7.3.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo da de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 7.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso

Avenida Felix Rodrigues, 179 – Centro - CEP 59.504-000 – Pendências/RN

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

E-mail: licitacao@pendencias.rn.leg.br

Folha _____

Ass. _____

Mat. _____

daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste **Aviso e no Termo de Referência e seus anexos**.

7.8.1. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. A empresa vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail), para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao licitante adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e seus anexos;

8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal de Transparéncia da Câmara Municipal de Pendências-RN.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (**procedimento fracassado**), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data para envio, obedecendo ao mesmo prazo inicial da primeira publicação;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de estimativa obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (**procedimento deserto**).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

Avenida Felix Rodrigues, 179 – Centro - CEP 59.504-000 – Pendências/RN

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

E-mail: licitacao@pendencias.rn.leg.br

Folha _____

Ass. _____

Mat. _____

9.5. O LICITANTE não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Contratação Direta;

9.6. Poderá esta Câmara Municipal, revogar no todo e em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado;

9.7. A Câmara Municipal poderá anular o presente Aviso de Contratação Direta, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provoção;

9.8. A anulação do procedimento oriundo deste aviso de contratação, não gera direito a indenização;

9.9. No julgamento das propostas e da documentação de habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10. As normas disciplinadoras serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de contratação ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência.

Pendências/RN, 24 de julho de 2025.

Ricardo Carter Lopes Barbosa
Agente de Contratação

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202

CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA - RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL



MUNICÍPIO DE UPANEMA

Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - PODER LEGISLATIVO
UPANEMA 1º Semestre/2025

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2025 - Pág.: 1/2

RGF - Anexo 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

| Despesas Com Pessoal | Despesas Executadas (últimos 12 meses) | | | | | | | | | | | | Total (Últimos 12 meses) (a) | Inscritas em Restos a pagar não processados (n) | | | |
|---|--|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------------------------|---|--|--|--|
| | Liquidadas | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | 07/2024 | 08/2024 | 09/2024 | 10/2024 | 11/2024 | 12/2024 | 01/2025 | 02/2025 | 03/2025 | 04/2025 | 05/2025 | 06/2025 | | | | | |
| Despesa Bruta Com Pessoal (I) | 132.080,20 | 119.088,87 | 116.761,67 | 131.168,44 | 117.789,08 | 180.028,37 | 125.636,05 | 170.236,07 | 169.686,55 | 170.939,32 | 198.493,94 | 243.096,16 | 1.883.994,72 | 0,00 | | | |
| Pessoal Ativo | 132.080,20 | 119.088,87 | 116.761,67 | 131.168,44 | 117.789,08 | 180.028,37 | 125.636,05 | 170.236,07 | 169.686,55 | 170.939,32 | 198.493,94 | 243.096,16 | 1.883.994,72 | 0,00 | | | |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis | 122.651,04 | 109.557,87 | 107.387,97 | 121.243,39 | 108.360,26 | 153.427,59 | 125.636,05 | 153.719,31 | 154.370,90 | 162.649,67 | 169.536,70 | 236.467,09 | 1.725,39,74 | 0,00 | | | |
| Obrigações Patronais | 9.429,16 | 9.531,00 | 9.373,70 | 9.522,05 | 9.428,82 | 26.606,78 | 0,00 | 19.516,76 | 15.315,65 | 17.289,65 | 28.957,24 | 6.628,17 | 158.502,98 | 0,00 | | | |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| Despesas Não Computadas (§1º do art. 19 da LRF) (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| Documentos de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| Despesas de Exercícios Anteriores ao período anterior ao da apuração* | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| Agenças Comunitárias de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| Parcela devidível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Panleira (ADOT, art. 35, §2º)* | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| Outras Despesas Constitucionais ou Legais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| Despesa Líquida com Pessoal (III) = (II)-(I) | 132.080,20 | 119.088,87 | 116.761,67 | 131.168,44 | 117.789,08 | 180.028,37 | 125.636,05 | 170.236,07 | 169.686,55 | 170.939,32 | 198.493,94 | 243.096,16 | 1.883.994,72 | 0,00 | | | |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | | | | | | | | | | | | Valor | % Sobre o RCL | | | |
| Receita Corrente Líquida - RCL (IV) | | | | | | | | | | | | | | Ajustado | | | |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) | | | | | | | | | | | | | 80.114.074,43 | 0,00 | | | |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) | | | | | | | | | | | | | 90.000,00 | 0,00 | | | |
| (+) Transferências de outras entidades para cumprimento das obrigações dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) | | | | | | | | | | | | | 80.000,00 | 0,00 | | | |
| (+) Outras Despesas Constitucionais ou Legais | | | | | | | | | | | | | 1.182.200,00 | 0,00 | | | |
| = Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos limites da Despesa com Pessoal (V) | | | | | | | | | | | | | 793.019,59 | 0,00 | | | |
| Despesa Total com Pessoal - DTP (VI) = (III) + (V) | | | | | | | | | | | | | 76.510.911,48 | 0,00 | | | |
| Límite Máximo (VII) = (0,95 x X) (inciso I, II e III do art. 20 da LRF) | | | | | | | | | | | | | 1.803.940,72 | 2,46 | | | |
| Límite Prudencial (VIII) = (0,95 x X) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | | | | | | | | | | | | | 4.591.146,67 | 6,00 | | | |
| Límite de Alerta (IX) = (0,90 x X) (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF) | | | | | | | | | | | | | 4.361.553,64 | 5,70 | | | |
| | | | | | | | | | | | | | 4.132.026,60 | 5,40 | | | |

1 - Nas demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre/primeiro semestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuaram a ser informados nesse campo. Esses valores não sofreram alteração pelo seu processamento, e, somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
 2 - No mapeamento para geração automática no Siconfi, a regra estipulada foi a dedução das despesas com DEA - Despesas de Exercício Anterior, somente no último quadrimestre/semenstre, não havendo, portanto, dedução nos dois primeiros quadrimestres/primeiro semestre. Assim, para fins de preenchimento do Siconfi, as despesas registradas no elemento 92 não serão deduzida nos primeiros quadrimestres/semenstre e será considerada integralmente no 3º quadrimestre/2º semestre do exercício de referência.
 3 - Considerar neste campo o valor de 89% da ND: 31.XX.XX-00 + ND: 33.XX-91-34 + ND: 33.XX-92-34; da FR 695.

Top Down Consultoria Ltda.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202



MUNICIPIO DE UPANEMA

Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - PODER LEGISLATIVO

UPANEMA 1º Semestre/2025

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2025 - Pág.: 2/2

MATHEUS VINICIUS BEZERRA DE FARIA

###.817.694-##

VEREADOR(A) PRESIDENTE

EMANUEL LUCAS GOMES DA SILVA

###.713.414-##

CONTADOR GERAL LEGISLATIVO

RAYONARA MENDONCA DA COSTA

###.625.904-##

TESOUREIRA

FERNANDO DEYVID COSTA E SILVA

###.970.094-##

CONTROLADOR

Top Down Consultoria Ltda.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202



MUNICIPIO DE UPANEMA
Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - PODER LEGISLATIVO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2025 Pág.: 1/1

UPANEMA 1º Semestre/2025

LRF, art 48 - Anexo 6

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | VALOR ATÉ O SEMESTRE | |
|---|---|--|
| Receita Corrente Líquida | 80.114.074,43 | |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento | 79.214.074,43 | |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal | 76.519.011,18 | |
| DESPESA COM PESSOAL | VALOR | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 1.883.984,72 | 2,46 |
| Limite Máximo (inciso I, II e III, art. 20 da LRF) | 4.591.140,67 | 6,00 |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) | 4.361.583,64 | 5,70 |
| Limite de Alerta (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF) | 4.132.026,60 | 5,40 |
| RESTOS A PAGAR | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
| Valor Total | | |

MATHEUS VINICIUS BEZERRA DE FARIAS

###.817.684-##

VEREADOR(A) PRESIDENTE

EMANUEL LUCAS GOMES DA SILVA

###.713.414-##

CONTADOR GERAL LEGISLATIVO

RAYONARA MENDONCA DA COSTA

###.625.904-##

TESOUROREIRA

FERNANDO DEYVID COSTA E SILVA

###.970.094-##

CONTROLADOR

Publicado por:

MATHEUS VINICIUS BEZERRA DE FARIAS

Código Identificador: 83832812

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR - RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL

CAMARA MUNICIPAL TRIUNFO POTIGUAR

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JUL/2024 A JUN/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) | | | | | | | | | | | | TOTAL 12 últimos meses (a) | INSCRIÇÕES DE RESTITUIÇÃO PAGAR NÃO PROCESSADAS (b) | | | |
|--|--|-----------|-----------|-----------|-----------|------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-------------------------------------|---|--|--|--|
| | LIQUIDADAS | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | JUL/2024 | AGO/2024 | SET/2024 | OUT/2024 | NOV/2024 | DEZ/2024 | JAN/2025 | FEV/2025 | MAR/2025 | ABR/2025 | MAY/2025 | JUN/2025 | | | | | |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I) | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Pessoal Ativo | 51.811,74 | 51.811,74 | 52.444,08 | 52.628,52 | 51.969,83 | 114.057,07 | 66.947,10 | 69.869,57 | 69.861,96 | 71.332,62 | 69.942,81 | 69.799,72 | 792.407,76 | 0,00 | | | |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis | 51.811,74 | 51.811,74 | 52.444,08 | 52.628,52 | 51.969,83 | 114.057,07 | 66.947,10 | 69.869,57 | 69.861,96 | 71.332,62 | 69.942,81 | 69.799,72 | 792.407,76 | 0,00 | | | |
| Obrigações Patronais | 47.543,96 | 47.543,96 | 48.124,08 | 48.293,39 | 47.869,00 | 109.776,24 | 61.348,09 | 61.901,66 | 61.901,66 | 63.432,32 | 61.976,73 | 62.031,66 | 721.562,66 | 0,00 | | | |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| Pensionamento | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de fornecedores (art. 51º da LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| Despesas com Pessoal e Encargos Sociais e Obrigações Sociais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (do art. 19 da LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| Decretos de Decisão Judicial de Período Anterior ou da Apuração | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| Despesas de Execuções Anteriores de Período Anterior ou da Apuração | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| Institutos e Programas de Recursos Viniculados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| Agências Comunitárias de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| Vinculados (CF, art. 198, §11) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| Parcela devidamente referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e de Pediatria (ACET), art. 38, §7º) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| Outras Deduções Constitucionais ou Legais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II) | 51.811,74 | 51.811,74 | 52.444,08 | 52.628,52 | 51.969,83 | 114.057,07 | 66.947,10 | 69.869,57 | 69.861,96 | 71.332,62 | 69.942,81 | 69.799,72 | 792.407,76 | 0,00 | | | |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | | | | | | | | | | | | VALOR | % SOBRE RCL | | | |
| RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV) | | | | | | | | | | | | | 30.802.942,70 | | | | |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) | | | | | | | | | | | | | 935.651,00 | | | | |
| (+) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) | | | | | | | | | | | | | 822.293,21 | | | | |
| (-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) | | | | | | | | | | | | | 244.848,00 | | | | |
| (+) Outras Deduções Constitucionais ou Legais | | | | | | | | | | | | | 0,00 | | | | |
| RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V) | | | | | | | | | | | | | 28.800.148,49 | | | | |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III + V III b) | | | | | | | | | | | | | 792.407,76 | 2,75 | | | |
| LIMITE MÁXIMO (VII) (inciso II, II e III, an. 20 da LRF) | | | | | | | | | | | | | 1.728.086,91 | 6,00 | | | |
| LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,90 x VII) (pontuado único do art. 22 da LRF) | | | | | | | | | | | | | 1.641.608,46 | 5,70 | | | |
| LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VIII) (único II do §1º do art. 59 da LRF) | | | | | | | | | | | | | 1.355.208,02 | 5,40 | | | |

RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)
 (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)
 (+) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)
 (-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)
 (+) Outras Deduções Constitucionais ou Legais

RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III + V III b)

LIMITE MÁXIMO (VII) (inciso II, II e III, an. 20 da LRF)

LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,90 x VII) (pontuado único do art. 22 da LRF)

LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VIII) (único II do §1º do art. 59 da LRF)

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202

CAMARA MUNICIPAL TRIUNFO POTIGUAR
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
 ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JUL/2024 A JUN/2025

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

| TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021) | | | | | | | | | | | | Percentual |
|--|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------------|
| PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021) | | | | | | | | | | | | |
| Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20) | | | | | | | | | | | | 0,00 |
| DTP em 2021 (X) (%) | | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%) | | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%) | | | | | | | | | | | | 0,00 |
| TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021) | | | | | | | | | | | | |
| 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | 2030 | 2031 | 2032 | |
| RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| % DTP (VI/V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Desse forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

Publicado por:

JURLITON ESTEVAM DE ALMEIDA

Código Identificador: 81413186

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR - **RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL**

CAMARA MUNICIPAL TRIUNFO POTIGUAR

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2025 A JUNHO/2025

LRF, art. 48 – Anexo 6

RS I

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | VALOR | % SOBRE A RCL |
|--|---------------|---------------|
| Receita Corrente líquida | 30.802.942,70 | |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento | 29.867.289,70 | |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal | 28.800.148,49 | |
| DESPESA COM PESSOAL | VALOR | % SOBRE A RCL |
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 792.407,76 | 2,75 |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> | 1.728.008,91 | 6,00 |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> | 1.641.608,46 | 5,70 |
| Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%> | 1.555.208,02 | 5,40 |
| DÍVIDA CONSOLÍDADA | VALOR | % SOBRE A RCL |
| Dívida Consolidada Líquida | 0,00 | 0,00 |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | 0,00 | 0,00 |
| GARANTIAS DE VALORES | VALOR | % SOBRE A RCL |
| Total das Garantias Concedidas | 0,00 | 0,00 |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | 0,00 | 0,00 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITOS | VALOR | % SOBRE A RCL |
| Operações de Crédito Internas e Externas | 0,00 | 0,00 |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita | 0,00 | 0,00 |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita | 0,00 | 0,00 |

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202

CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS - **EXTRATO**

| | |
|---|--|
|  | ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CAMARA MUNICIPAL DE TOUROS RUA VEREADOR MIGUEL NERI, CENTRO, TOUROS/RN, CEP: 59.584-000 TELEFONE: CNPJ: 11.932.407/0001-73 |
|---|--|

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROCESSO Nº: 210700001

CONCEDENTE: CAMARA MUNICIPAL DE TOUROS/RN

BENEFICIADO: EDINEIDE M DOS SANTOS SILVA

QUANTIDADE DE DIÁRIA: meia diária

VALOR TOTAL: R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)

DESTINOS / PERÍODO: TOUROS/RN - NATAL/RN, no período de 24/07/2025 a 24/07/2025

OBJETO: Comparecer ao ITEP/RN para receber o material de coleta manual das cédulas de identidades às confeccionadas na Câmara Municipal de Touros/RN.

O fundamento legal para concessão da diárida em tela apresenta-se de acordo com o que preceitua o O RESOLUÇÃO Nº 003/2025 e a Resolução - TCE/RN nº 028/2020 de 15/12/2020 do TCE/RN.

PUBLICADO EM MURAL MUNICIPAL

Em 23 de julho de 2025

EDINEIDE M DOS SANTOS SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Publicado por:
José Tiago Santana Neto de Farias
Código Identificador: 16483743

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA - RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL



MUNICIPIO DE SANTA MARIA

Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - PODER LEGISLATIVO

1º Semestre/2025

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2025 Pág.: 1/1

LRF, art 48 - Anexo 6

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | VALOR ATÉ O SEMESTRE |
|---|----------------------|
| Receita Corrente Líquida | 37.989.217,26 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento | 37.884.804,26 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal | 36.303.180,29 |

| DESPESA COM PESSOAL | VALOR | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
|--|--------------|------------------------|
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 836.239,34 | 2,30 |
| Limite Máximo (inciso I, II e III, art. 20 da LRF) | 2.178.190,82 | 6,00 |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) | 2.069.281,28 | 5,70 |
| Limite de Alerta (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF) | 1.960.371,74 | 5,40 |

| RESTOS A PAGAR | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | DISPONIBILIDADE DE CAPITAL LÍQUIDO (APÓS A INCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
|----------------|---|---|
| Valor Total | | |

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA

Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - PODER LEGISLATIVO

1º Semestre/2025

RGF - Anexo 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

| Despesas Com Pessoal | Despesas Executadas (últimos 12 meses) | | | | | | | | | | | | Total (Últimos 12 meses) (a) | Inscritas em Restos a pagar não processados (b) | | | |
|--|--|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|------------------------------|---|--|--|--|
| | Liquidadas | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | 07/2024 | 08/2024 | 09/2024 | 10/2024 | 11/2024 | 12/2024 | 01/2025 | 02/2025 | 03/2025 | 04/2025 | 05/2025 | 06/2025 | | | | | |
| Despesa Bruta Com Pessoal (I) | 57.337,72 | 57.464,80 | 57.464,80 | 57.464,80 | 57.464,80 | 57.464,80 | 72.246,14 | 81.396,70 | 90.253,25 | 83.258,40 | 83.258,40 | 81.162,73 | 808.239,34 | 0,00 | | | |
| Pessoal Ativo | 57.337,72 | 57.464,80 | 57.464,80 | 57.464,80 | 57.464,80 | 57.464,80 | 72.246,14 | 81.396,70 | 90.253,25 | 83.258,40 | 83.258,40 | 81.162,73 | 808.239,34 | 0,00 | | | |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis | 53.002,24 | 53.002,24 | 53.002,24 | 53.002,24 | 53.002,24 | 53.002,24 | 70.339,00 | 72.657,00 | 73.875,00 | 73.875,00 | 73.875,00 | 71.779,33 | 754.933,77 | 0,00 | | | |
| Obrigações Patronais | 4.245,46 | 4.372,56 | 4.372,56 | 4.372,56 | 4.372,56 | 4.372,56 | 4.372,56 | 4.372,56 | 4.372,56 | 4.372,56 | 4.372,56 | 4.372,56 | 9.383,40 | 9.383,40 | | | |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| Perdeses | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| Despesa Não Computadas (§1º do art. 19 da LRF) (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| Indenização por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| Despesas de Exercícios Anteriores do período anterior ao da apuração ¹ | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| Ajuda de custo para o deslocamento de servidores e empregados de órgãos e entidades da União, das autarquias e das fundações federais, das empresas estatais e das empresas controladas pelo Poder Executivo Federal (art. 198, §1º) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| Parceria dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parceria (ADCT, art. 38, §2º) ² | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| Outras Deduções Constitucionais ou Legais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| Despesa Líquida com Pessoal (III) = (II)-(I) | 57.337,72 | 57.464,80 | 57.464,80 | 57.464,80 | 57.464,80 | 57.464,80 | 72.246,14 | 81.396,70 | 90.253,25 | 83.258,40 | 83.258,40 | 81.162,73 | 808.239,34 | 0,00 | | | |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | | | | | | | | | | | | Valor | % Sobre a RCL Ajustada | | | |
| Receita Corrente Líquida - RCL (IV) | 37.989.217,26 | | | | | | | | | | | | | 0,00 | | | |
| (+) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF) | 10.000,00 | | | | | | | | | | | | | 0,00 | | | |
| (-) Transferências da União relativas às emendas da bancada (art. 166, § 1º da CF) | 700.000,00 | | | | | | | | | | | | | 0,00 | | | |
| (-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) | 421.920,00 | | | | | | | | | | | | | 0,00 | | | |
| (-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais | 459.733,97 | | | | | | | | | | | | | 0,00 | | | |
| = Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos limites da Despesa com Pessoal (V) | 36.203.162,29 | | | | | | | | | | | | | 0,00 | | | |
| Despesa Total com Pessoal - DTP (VI) = (III) + (V) | 808.239,34 | | | | | | | | | | | | | 2,39 | | | |
| Limite Mínimo (VII) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) | 2.178.100,82 | | | | | | | | | | | | | 6,00 | | | |
| Limite Prudencial (VIII) = (0,95 x X) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | 2.093.291,28 | | | | | | | | | | | | | 5,70 | | | |
| Limite de Alerta (IX) = (0,90 x X) (índice II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF) | 1.963.317,14 | | | | | | | | | | | | | 5,40 | | | |

1 - Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre/primeiro semestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser considerados como restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício subsequente.

2 - No momento para a verificação automática no Siconfi, a regra estimativa fez a dedução das despesas com RGA - Despesa de Exercício Anterior, somente no último quadrimestre/semestre, não havendo, portanto, dedução nos dois primeiros quadrimestres/semestres. Assim, para fins de preenchimento do Siconfi, as despesas registradas no elemento 92 não serão deduzida nos primeiros quadrimestres/semestre e será considerada integralmente no 3º quadrimestre/2º semestre do exercício de referência.

3 - Considerar nesta célula o valor de 80% da ND: 31.XX.XX-00 + ND: 33.XX.99-34 + ND: 33.99.99-32; da FR 605.

Top Down Consultoria Ltda.

Emitido por: Fernando Albuquerque de Bulhões

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202



MUNICIPIO DE SANTA MARIA

Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - PODER LEGISLATIVO

1º Semestre/2025

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2025 - Pág.: 2/2

Publicado por:

Handson Soares Câmara

Código Identificador: 76351201

Emitido por: Fernando Albuquerque de Bulhões

Top Down Consultoria Ltda.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202

Expediente:

Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

BIÊNIO 2023/2025

PRESIDENTE: Erineide Sá

1º Vice - Presidente:

2º Vice - Presidente:

3º Vice - Presidente:

4º Vice - Presidente:

1º Secretário:

2º Secretário:

1º Tesoureiro:

2º Tesoureiro:

CONSELHO FISCAL

Conselheira Fiscal Titular:

Conselheira Fiscal Titular:

Conselheiro Fiscal Titular:

Conselheiro Fiscal Titular:

Conselheiro Fiscal Titular: va

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal Suplente:

Conselheiro Fiscal Suplente:

Conselheiro Fiscal Suplente:

COORDENAÇÕES REGIONAIS

Coordenador da Região Oeste:

Coordenador da Região Médio Oeste:

Coordenadora da Região Vale Do Assú:

Coordenador da Região Central:

Coordenador da Região Seridó Ocidental:

Coordenador da Região Seridó Oriental:

Coordenador da Região Trairi:

Coordenador da Região Mato Grande:

Coordenador da Região Potengi:

Coordenador da Região Salineira:

Coordenador da Região Metropolitana:

Coordenador da Região Agreste:

CONSELHO POLÍTICO

Presidente:

Vice-presidente:

Secretário:

SUPLENTES

Conselheiro suplente:

Conselheiro suplente:

Conselheiro suplente:

CONSELHO DA MULHER

Presidente:

Vice-presidente:

Secretária:

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2202

SUPLENTES

Conselheira suplente:

Conselheira suplente:

Conselheira suplente:

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.